

GUIA PRÁTICO

# COMO DECLARAR ATIVOS NO EXTERIOR?



Pinheiro Neto Advogados e Credit Suisse são líderes em suas respectivas áreas e têm trabalhado juntos por décadas. Valores em comum, o zelo por seus clientes, a preocupação com a excelência na prestação de serviços e a valorização da governança e melhores práticas de mercado fomentaram essa longa amizade institucional e inspiraram a preparação deste material informativo sobre a tributação e a declaração de ativos no exterior, abordando as dúvidas mais frequentes a respeito do assunto.

Os temas serão tratados de forma ampla e genérica, sem considerar qualquer caso específico. Não pretendemos esgotar assuntos ou solucionar dúvidas específicas, que devem ser endereçadas caso a caso, entre clientes e seus assessores legais.

Este guia foi elaborado com base nas normas em vigor em 21 de fevereiro de 2020, e nos manuais divulgados pela Receita Federal do Brasil e pelo Banco Central do Brasil até a mesma data. Este documento não deve ser considerado uma opinião legal. As orientações aqui apresentadas não substituem as fontes de informação oficial da Receita Federal do Brasil e do Banco Central do Brasil. Em caso de dúvida, consulte a legislação tributária e as normas do Banco Central do Brasil sobre o assunto.

# SUMÁRIO

## CAPÍTULO 1 OBRIGAÇÕES FISCAIS E REGULATÓRIAS DE RESIDENTES NO BRASIL

1.1.	<u>Pagamento de imposto de renda sobre rendimentos e ganhos no exterior</u>	5
1.2.	<u>Apresentação da DIRPF</u>	7
1.3.	<u>Apresentação da Declaração de Bens e Direitos no Exterior</u>	7

## CAPÍTULO 2 COMO DECLARAR CADA TIPO DE ATIVO

2.1.	<u>Depósito não remunerado em conta-corrente no exterior</u>	9
2.2.	<u>Aplicações financeiras e seus rendimentos</u>	11
2.3.	<u>Ações e quotas de sociedades no exterior</u>	29
2.4.	<u>Fundos de Investimento</u>	43
2.5.	<u>Seguros no exterior</u>	48
2.6.	<i>Trusts</i>	50
2.7.	<u>Imóveis no exterior</u>	53
2.8.	<u>Automóveis, embarcações e aeronaves</u>	57
2.9.	<u>Obras de arte, joias e antiguidades</u>	59
2.10.	<u>Empréstimos tomados no exterior</u>	61

# 1 OBRIGAÇÕES FISCAIS E REGULATÓRIAS DE RESIDENTES NO BRASIL

## 1.1. Pagamento de imposto de renda sobre rendimentos e ganhos no exterior

As pessoas físicas residentes no Brasil estão sujeitas à tributação com base no princípio da universalidade, ou seja, elas estão sujeitas ao pagamento do imposto de renda brasileiro sobre os rendimentos auferidos em qualquer lugar do mundo. Portanto, a primeira obrigação fiscal das pessoas físicas detentoras de ativos no exterior é pagar imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos produzidos por esses ativos.

Os rendimentos ou ganhos auferidos pela pessoa física no exterior estão sujeitos à tributação no Brasil a partir do momento de sua disponibilização. Dessa forma, os rendimentos ou ganhos auferidos

pela pessoa física devem ser tributados ao longo do ano-calendário, conforme auferidos, e não apenas no momento da entrega da declaração anual.

Existem duas sistemáticas diferentes para a tributação dos rendimentos e ganhos auferidos no exterior: (i) a sistemática do carnê-leão (regra geral, aplicável a todos os rendimentos, exceto ganhos decorrentes da liquidação ou resgate de aplicações financeiras e ganhos na alienação de bens ou direitos), e (ii) a sistemática do ganho de capital (aplicável a ganhos auferidos na liquidação, alienação ou resgate de aplicações financeiras, bem como na alienação de outros bens ou direitos).

### Sistemática do Carnê-leão

Essa sistemática é utilizada, normalmente, para recolhimento do imposto de renda sobre dividendos, aluguéis e rendimentos de serviços auferidos no exterior, entre outros.

Na sistemática do carnê-leão, os rendimentos sujeitam-se à tributação mensalmente, de acordo com a tabela progressiva, que prevê a incidência do imposto de renda a alíquotas entre 0 e 27,5%, conforme tabela a seguir:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (R\$)
Até R\$ 1.903,98	0	-
De R\$ 1.903,99 a R\$ 2.826,66	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,67 a R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Nesses casos, o imposto deverá ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do rendimento. Assim, alguém que recebeu dividendos no exterior em janeiro de 2019 deveria ter realizado o recolhimento do imposto através da sistemática do carnê-leão até o dia 28 de fevereiro de 2019. Caso não o tenha feito, o imposto pode ser recolhido com atraso, com os devidos acréscimos legais (juros e multa de mora).

Note-se que o valor do imposto recolhido na sistemática do carnê-leão poderá ser descontado do imposto de renda devido pela pessoa física ao final do ano-fiscal, calculado quando da entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF).

A apuração do imposto devido pelo contribuinte na sistemática do carnê-leão pode ser feita através de um programa auxiliar denominado “Carnê-leão 2019”, disponível para download no site da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

Os dados constantes do programa “Carnê-leão 2019” podem posteriormente ser importados para a declaração de imposto de renda do contribuinte ao final do ano fiscal. Após a importação, os dados sobre os rendimentos auferidos no exterior serão refletidos na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos da Pessoa Física e do Exterior pelo Titular” da DIRPF 2021.

## Sistemática do Ganho de Capital

Sujeitam-se à tributação pela sistemática do ganho de capital os ganhos auferidos pelas pessoas físicas brasileiras em decorrência da liquidação, alienação ou resgate de aplicações financeiras mantidas no exterior, bem como na alienação de bens ou direitos no exterior.

Nesses casos, o imposto de renda é devido a alíquotas que variam entre 15% e 22,5%, de acordo com o valor do ganho de capital, conforme tabela abaixo:

Valor do ganho (R\$)	Alíquota (%)
Até R\$ 5.000.000,00	15%
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	17,5%
De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 30.000.000,00	20%
Acima de R\$ 30.000.000,00	22,5%

O ganho de capital corresponde à diferença positiva entre o valor de alienação, liquidação ou resgate e o custo de aquisição do bem ou direito ou o valor original da aplicação financeira realizada pela pessoa física.

O cálculo do ganho de capital deve ser realizado em moeda estrangeira quando o ativo a que se refere tiver sido adquirido com recursos originariamente em moeda estrangeira. Nesse caso, eventual variação cambial entre a data de aquisição e alienação, liquidação ou resgate não estará sujeita à tributação.

Caso o ativo tenha sido adquirido com recursos originariamente em reais, o ganho de capital será realizado em moeda nacional, de modo que eventual variação cambial entre a data de aquisição e a data de alienação, liquidação ou resgate será tributada. Por sua vez, no caso de ativos adquiridos com recursos parte em moeda nacional e parte em moeda estrangeira, deve ser feito um cálculo proporcional, de acordo com a origem dos recursos utilizados na aquisição do ativo. Apresentaremos alguns exemplos práticos de cálculo na segunda parte deste guia.

O imposto de renda incidente sobre o ganho de capital deve ser recolhido até o último dia

útil do mês subsequente ao do recebimento. Assim, alguém que liquidou uma aplicação financeira com ganhos em janeiro de 2019 deveria ter realizado o recolhimento do imposto através da sistemática do ganho de capital até o dia 28 de fevereiro de 2019. Caso não tenha feito, o imposto pode ser recolhido agora, com os devidos acréscimos legais (juros e multa de mora).

Note-se que a tributação do ganho de capital é definitiva, ou seja, o ganho de capital auferido no exterior é tributado em separado, e o imposto pago pela pessoa física não é compensado com o imposto apurado quando da entrega da DIRPF. A apuração do ganho de capital pode ser realizada através do programa auxiliar denominado “GCAP2019”, disponível para download no site da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

Os dados constantes do programa “GCAP2019” podem posteriormente ser importados para a declaração de imposto de renda do contribuinte, ao final do ano fiscal. Após a importação, os dados sobre os rendimentos auferidos no exterior serão refletidos na seção “Ganhos de Capital” da DIRPF 2020.

## 1.2. Apresentação da DIRPF

Além de pagar imposto sobre os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, a pessoa física brasileira também está obrigada a cumprir algumas obrigações acessórias. A principal delas é a entrega da DIRPF. O prazo para entrega da DIRPF relativa ao ano-calendário de 2019 encerra-se em 30 de abril de 2020.

Em sua declaração anual de imposto de renda, a pessoa física deve relacionar todos os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, independentemente de já ter realizado o pagamento do tributo incidente sobre tais valores ao longo do ano. Conforme mencionado, todos os

dados já inseridos nos programas auxiliares “Carnê-leão 2019” e “GCAP2019” poderão ser transportados para a DIRPF.

Adicionalmente, ao elaborar sua declaração anual, a pessoa física deverá preencher uma seção específica denominada “Declaração de Bens e Direitos”. Na “Declaração de Bens e Direitos”, a pessoa física deverá relacionar todos os ativos detidos no exterior, informando seu valor em 31.12.2018 e em 31.12.2019. Mais adiante, explicaremos as regras a serem observadas na declaração de cada tipo de ativo, bem como as informações a serem incluídas no campo “descrição” da Declaração de Bens e Direitos.

## 1.3. Apresentação da Declaração de Bens e Direitos no Exterior

As pessoas físicas residentes no Brasil detentoras de ativos no exterior também podem estar obrigadas à apresentação de uma declaração ao Banco Central do Brasil, a Declaração de Bens e Direitos no Exterior, conhecida como “DCBE”.

Estão obrigadas a apresentar a DCBE anual as pessoas físicas residentes no Brasil que possuam bens ou direitos de qualquer natureza no exterior, cujos valores somados totalizem um montante igual ou superior a USD 100 mil em 31 de dezembro. A DCBE relativa ao ano-calendário de 2019 poderá ser entregue até 1.6.2020, tendo em vista a pandemia do coronavírus.

Pessoas físicas com patrimônio no exterior de valor igual ou superior a USD 100 milhões em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano-base, devem ainda entregar a DCBE trimestral. A DCBE relativa à data-base de 31 de março de 2020 deve ser entregue entre 15 de junho de 2020 e 15 de julho de 2020. A DCBE relativa a 30 de junho de 2020 deve ser entregue até o dia 8 de setembro de 2020. A declaração relativa a 30 de setembro de 2020, por sua vez, deve ser

entregue até o dia 7 de dezembro de 2020. Caso a pessoa física se esqueça de apresentar as DCBEs nas datas devidas, é possível realizar a sua apresentação com atraso no site do Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)). Todavia, poderá ser aplicada multa.

Vale ressaltar que, para determinados ativos, os critérios de determinação do valor na DCBE e na DIRPF podem ser diferentes. Assim, por exemplo, um título de dívida estrangeiro (bond) deve ser declarado na DIRPF pelo seu valor de custo de aquisição histórico, enquanto na DCBE esse mesmo ativo deverá constar por seu valor de mercado no encerramento do período. Por consequência, é possível e esperado que os valores reportados à Receita Federal e ao Banco Central do Brasil sejam diferentes.

É importante também notar que a DCBE não se presta à apuração de qualquer tributo e conta, inclusive, com critérios de preenchimento diversos daqueles aplicáveis ao imposto de renda. Não obstante, sua apresentação é de suma relevância, já que a falta de apresentação da DCBE pode vir a ser considerada evasão de divisas, com implicações na esfera criminal.

# 2 COMO DECLARAR CADA TIPO DE ATIVO

## 2.1. Depósito não remunerado em conta-corrente no exterior

### (i) DIRPF

Os depósitos não remunerados mantidos por pessoas físicas residentes no Brasil em contas-correntes junto a instituições financeiras no exterior devem ser relacionados na Declaração de Bens e Direitos constantes da DIRPF pelo valor de seu saldo.

No campo “Discriminação”, a pessoa física deve mencionar o número da conta, nome da instituição financeira estrangeira e o valor em moeda estrangeira que se encontra depositado ao final do ano-calendário. No caso de conta-corrente já existente no ano-calendário anterior, a pessoa física pode manter na discriminação também o valor em moeda estrangeira existente ao final do ano-calendário anterior.

No campo “Situação em 31/12/2018”, a pessoa física deverá informar o saldo em reais existente naquela data, conforme já mencionado na declaração de imposto de renda do ano anterior, relativa ao ano-calendário de 2018. No caso de conta-corrente aberta ao longo de 2019, o valor a ser informado nesta coluna é zero.

No campo “Situação em 31/12/2019”, a pessoa física deverá informar o saldo em moeda nacional existente em 31.12.2019. Para fins de se determinar o valor em reais, o saldo em moeda estrangeira deverá ser convertido para reais utilizando a cotação de compra para essa data, fixada pelo Banco do Central do Brasil. No caso de valores em dólares, a taxa a ser utilizada para conversão é equivalente a 4,0301, conforme previsto no manual de preenchimento da DIRPF 2020.

Caso a moeda estrangeira não tenha cotação no Brasil, o saldo do depósito não remunerado deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda e, em seguida, para reais, utilizando a cotação do dólar fixada para compra pelo Banco Central do Brasil para 31.12.2019, equivalente a 4,0301.

Eventual variação cambial ocorrida entre 31.12.2018 e 31.12.2019 que importe em acréscimo patrimonial será considerada um rendimento não tributável, a ser informado no código “26 – Outros” da ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis da Declaração. Lembre-se, essa variação cambial é considerada rendimento não tributável desde que o depósito seja não remunerado.

No caso de conta-corrente detida conjuntamente por mais de uma pessoa física, a orientação dada pelas autoridades fiscais é que cada pessoa física declare apenas a parcela dos valores depositados que lhe cabe.

**Exemplo:** Pessoa física residente no Brasil possui conta-corrente não remunerada junto a banco internacional na Suíça. A conta é detida exclusivamente por esta pessoa física. Em 31.12.2019, seu saldo era de EUR 24.000,00. Em 31.12.2018, seu saldo era de EUR 22.179,77. Tendo em vista que existe cotação oficial no Brasil para o Euro, foi feita uma conversão direta dos valores em Euro para reais usando a Ptax - compra EUR/R\$ vigente no último dia do ano-calendário.

**Dados do Bem**

Código  
62 - Depósito bancário em conta corrente no exterior, exceto o informado sob c

Localização (País)  
767 - Suíça

Discriminação  
Conta Corrente No. [], detida junto ao banco [], na Suíça, com saldo em 31.12.2019, igual a EUR 24.000,00, equivalente a R\$ 108.696,00 (saldo convertido para reais de acordo com a PTAX compra EUR/R\$ em 31.12.2019 - 4,5290). Saldo em 31.12.2018 igual a EUR 22.179,77, equivalente a R\$ 98.422,73 (saldo convertido para reais de acordo com a PTAX compra EUR/R\$ para o dia 31.12.2018 - 4,4375)

Situação em 31/12/2018 (R\$)      Situação em 31/12/2019 (R\$)

98.422,73      108.696,00      **Repetir**      Repete em 31/12/2019 o valor em reais de 31/12/2018

Note-se que entre 31.12.2018 e 31.12.2019, houve uma variação cambial positiva. O saldo existente em 31.12.2018, correspondente a EUR 22.179,77, era equivalente a R\$ 98.422,73 naquela data. Todavia, em 31.12.2019, o mesmo valor em Euro equivale a R\$ 100.452,18.

Portanto, foi verificada uma variação cambial positiva de R\$ 2.029,45 (R\$ 100.452,18 – R\$ 98.422,73 = R\$ 2.029,45).

Esse valor será tratado como um rendimento isento na declaração.

Tipo de Rendimento

26 - Outros

26. Outros

Tipo de Beneficiário

Titular

Beneficiário

CPF/CNPJ da Fonte Pagadora

Nome da Fonte Pagadora

Descrição

Variação cambial isenta na conta [] no Banco []

Valor

2.029,45

## (ii) DCBE

Na DCBE, os depósitos no exterior deverão ser declarados na ficha “Depósitos à vista e a prazo”. Deverão ser fornecidas as seguintes informações:

- (i.) **País:** informar o país da instituição depositária dos valores. Não é permitido que o país selecionado seja “Brasil”;
- (ii.) **Moeda:** selecionar a moeda em que está denominado o depósito. Os demais valores desta ficha deverão ser informados nessa mesma moeda;
- (iii.) **Saldo na data-base:** informar o saldo na data-base da declaração, na moeda do depósito, selecionada no campo “Moeda”;

- (iv.) **Rendimentos no período-base:** para os depósitos sem remuneração, deve ser informado o valor zero. O valor do campo deve ser maior ou igual a zero.

Note que podem ser agregadas informações de diversos depósitos, desde que sejam coincidentes o país da instituição depositária e a moeda de denominação.

Utilizando como exemplo o mesmo depósito de EUR 24.000,00 mencionado acima, a informação a ser incluída na DCBE seria a seguinte:

### Depósitos à vista e a prazo

Informações sobre o ativo

País:

Suíça

Moeda:

Euro - €

Saldo na data-base:

€ 24.000,00

Rendimentos no período-base:

€ 0,00

## 2.2. Aplicações financeiras e seus rendimentos

Aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira, incluindo os depósitos remunerados, títulos de dívida, títulos públicos,

investimentos de renda fixa e variável e fundos de investimento no exterior devem ser declarados de acordo com as regras abaixo.

### (i) DIRPF

#### Declaração de Bens e Direitos

As aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira devem ser relacionadas na Declaração de Bens e Direitos da DIRPF pelo seu custo de aquisição, reajustado a cada liquidação, resgate ou aporte realizado. Nesse sentido, no campo “Discriminação”, descreva o tipo de aplicação financeira detido, informe a data e o custo de aquisição em moeda estrangeira, ajustado conforme liquidação, resgate ou aporte realizado durante o ano. Quando o investimento estiver denominado em uma moeda diferente do dólar americano, é interessante que seja informado na descrição também o valor equivalente em dólares americanos, para facilitar o cálculo de eventual ganho de capital no futuro. Informe também se a aplicação foi realizada com rendimentos originariamente em reais, em moeda estrangeira ou com recursos mistos, já que tal informação será relevante para fins de apuração de eventual ganho de capital. Caso o título tenha sido adquirido ao longo do ano-calendário de 2019, o campo “Situação em 31.12.2018” deverá ser preenchido com valor igual a R\$ 0,00. No caso de título já existente no ano-

calendário de 2018, o valor a ser declarado nesse campo é o mesmo constante da declaração de 2018.

No campo “Situação em 31.12.2019”, deverá ser declarado o valor em reais equivalente ao custo de aquisição ajustado do investimento em 31.12.2019. Assim, no caso de título já existente em 2018, o valor a ser declarado em 2019 será o mesmo declarado em 2018, a não ser que tenha ocorrido algum evento relevante durante o ano-calendário de 2019, tais como: aquisição de novos títulos/ ativos, novo aporte, alienação, liquidação ou resgate. Nesses casos, o custo de aquisição de investimento será reajustado em conformidade. Um exemplo prático nos auxiliará a entender melhor os diversos cenários.

**Exemplo 1:** Pessoa física adquiriu 100 unidades do bond ABC em 1.08.2019 pelo valor de USD 15.000,00. Não foram adquiridas novas unidades do bond até o final do ano-calendário. Não houve liquidação, alienação ou resgate da aplicação até o final do ano-calendário de 2019. Investimento adquirido originariamente com recursos em moeda estrangeira.



## Bens e Direitos

### Dados do Bem

Código

49 - Outras aplicações e Investimentos.

Localização (País)

767 - Suíça

Discriminação

100 unidades do título ABC (investimento relacionado à conta [ ], do Banco [ ]), adquirido em 01.08.2019, com custo de aquisição igual a USD 15.000,00 (correspondente a R\$ 58.440,00 de acordo com o Ptax USD/R\$ 3,8296 para venda). Investimento adquirido com recursos originariamente em moeda estrangeira.

Situação em 31/12/2018 (R\$)

0,00

Situação em 31/12/2019 (R\$)

58.440,00

Repetir

Repete em 31/12/2019 o valor em reais de 31/12/2018

**Exemplo 2:** Pessoa física possui 100 unidades do bond ABC desde 22.3.2018. Os títulos foram adquiridos naquela data pelo valor de EUR 14.903,44. Não foram adquiridas novas unidades do bond em 2019. Não houve liquidação, alienação ou resgate da aplicação ao longo do ano-calendário de 2019. Investimento adquirido originariamente

com recursos em moeda estrangeira.

Nesse caso, não serão feitas alterações na declaração. Mantém-se a mesma descrição do investimento. No exemplo, embora a aplicação esteja denominada em EUR, menciona-se também o custo de aquisição em USD, de modo a facilitar eventual cálculo de ganho de capital no futuro.



## Bens e Direitos

### Dados do Bem

Código

49 - Outras aplicações e Investimentos.

Localização (País)

767 - Suíça

Discriminação

100 unidades do título ABC (investimento relacionado à conta [ ] no Banco [ ]), adquirido em 22.03.2018, com custo de aquisição igual a USD 14.903,44 (correspondente a R\$ 60.612,29 de acordo com Ptax USD/R\$ 4,067 para venda. Valor em dólar correspondente a USD 18.349,11). Investimento adquirido com recursos originalmente em moeda estrangeira.

Situação em 31/12/2017 (R\$)

60.612,29

Situação em 31/12/2018 (R\$)

60.612,29

Repetir

Repete em 31/12/2018 o valor em reais de 31/12/2017

**Exemplo 3:** Pessoa física possuía 100 unidades do bond ABC em 31.12.2018. Os títulos haviam sido adquiridos em 22.3.2018 pelo valor de EUR 14.903,44, correspondente a USD 18.349,11. Em 1.10.2019, a pessoa física

resgatou 50% do investimento. Nesse caso, na declaração de bens e direitos, a pessoa física informará que 50% da aplicação financeira foi resgatada, preservando o custo proporcional da parcela do investimento remanescente

### Dados do Bem

Código

49 - Outras aplicações e Investimentos.

Localização (País)

767 - Suíça

Discriminação

Investimento no título ABC (relacionado a conta [ ], no banco [ ]) em 22.03.2018, o contribuinte adquiriu 100 unidades do título por EUR 14.903,44 (correspondente a R\$ 60.612,29 de acordo com a PTAX EUR/R\$ 4.067 para venda. Valor em dólar equivalente a USD 18.349,11). 50% da aplicação resgatada em 2019. Contribuinte permanece com 50 unidades, com custo de aquisição de EUR 7.451,72, correspondente a R\$ 30.306,14/USD 9.174,55. Investimento adquirido com recurso originariamente em moeda estrangeira

Situação em 31/12/2018 (R\$)

60.612,29

Situação em 31/12/2019 (R\$)

30.306,14

Repetir

Repete em 31/12/2019 o valor em reais de 31/12/2018

Tendo em vista que uma parte da aplicação foi liquidada, o contribuinte, em nosso exemplo, estaria obrigado a verificar se houve ganho de capital na operação, utilizando o programa GCAP2019. Em caso de ganho, a pessoa física deveria efetuar o recolhimento do imposto de renda até o último dia útil do mês subsequente àquele em que se deu o recebimento do ganho. Posteriormente, o contribuinte deveria reportar a operação e eventual ganho na DIRPF 2020.

Conforme mencionado, o cálculo do ganho de capital será realizado de acordo com regras distintas, dependendo da origem do rendimento utilizado na aquisição do investimento financeiro. A seguir, apresentaremos brevemente as regras para o cálculo do ganho de capital em cada um dos casos (investimento adquirido com recursos originariamente em moeda estrangeira, investimento adquirido com recursos originariamente em reais e investimento adquirido com recursos parcialmente em moeda nacional e parcialmente em moeda estrangeira), bem como exemplos práticos de preenchimento do GCAP2019.

#### **Declarando ganhos de capital decorrentes de aplicação financeira**

Aplicações financeiras realizadas com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira

No caso de alienação, liquidação ou resgate de aplicações financeiras realizadas com recursos originariamente em moeda estrangeira, o ganho de capital deve ser calculado em moeda estrangeira, e só depois convertido para reais, para fins da aplicação da alíquota correspondente. Ou seja, o contribuinte calculará a diferença em dólares dos Estados Unidos da América, entre o valor de alienação, liquidação ou resgate e o custo de aquisição da aplicação financeira. Posteriormente, o resultado será convertido em moeda nacional mediante a utilização da cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento do ganho.

Caso o custo de aquisição e o valor de alienação não estejam denominados em dólares dos Estados Unidos da América, mas em outra moeda estrangeira, será necessário, inicialmente, converter os valores para dólares dos Estados Unidos da América, utilizando a cotação fixada pela autoridade monetária do país emissor da moeda estrangeira, para a data do pagamento, na aquisição, e para a data do recebimento, na alienação, liquidação ou resgate da aplicação financeira.

**Exemplo:** Pessoa Física adquiriu 100 unidades do título ABC por USD 10.000,00 em 1.11.2019. Foram utilizados originariamente recursos em moeda estrangeira. Em 1.12.2019, a aplicação foi liquidada por USD 20.000,00.

Nesse caso, faz-se primeiro o cálculo do ganho em moeda estrangeira. Neste caso, a pessoa física teve um ganho de USD 10.000,00 na operação. Em seguida, converte-se o ganho apurado para reais utilizando a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil para “compra” para o dia do recebimento. Neste caso, o dia do recebimento é o dia da liquidação – 1.12.2019. Naquele dia, a taxa de câmbio era de 4,2255. Assim, apurou-se um ganho de R\$ 42.255,00. Esse valor estará sujeito à tributação de acordo com a tabela de ganho de capital. Nesse caso, aplica-se a alíquota mais baixa de 15%. Portanto, o valor do imposto a pagar é de R\$ 6.338,25.

Na página a seguir, reproduzimos as telas do programa GCAP2019 a serem preenchidas pelo contribuinte no caso analisado. Sempre que se tratar de apuração de ganho de capital sobre bens ou direitos no exterior, o contribuinte deve escolher a opção “Direitos/ Bens Móveis” constante do menu do programa.

Note que no caso de ativos adquiridos com recursos originariamente em moeda estrangeira, o sistema não pede que a pessoa física indique a taxa de câmbio válida na data da aquisição do ativo, mas apenas a taxa de câmbio na data da liquidação. Note, também, que o programa trabalha sempre com valores em dólares dos Estados Unidos da América, razão pela qual valores em outras moedas devem, inicialmente, ser convertidos para dólares dos Estados Unidos da América e posteriormente para reais. Isso deve ser feito manualmente, já que o programa não dispõe dessa funcionalidade.

Vale destacar que a pessoa física pode indicar, nas fichas do programa, se há custos de corretagem a serem deduzidos. Há também a possibilidade de indicar se houve ou não retenção de imposto de renda no exterior sobre os valores recebidos. Em caso positivo, assumindo que o Brasil tenha acordo de reciprocidade ou acordo para evitar a dupla tributação com o Estado estrangeiro que cobrou o imposto, o contribuinte poderá compensar o imposto pago no exterior com o imposto devido no Brasil sobre os ganhos, até o limite do imposto brasileiro aplicável.

De acordo com o site da Receita Federal do Brasil, os países com o qual o Brasil

possui tratado para evitar a dupla tributação atualmente em vigor são: África do Sul, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, China, Coreia do Sul, Dinamarca, Equador, Eslováquia, Espanha, Filipinas, Finlândia, França, Hungria, Índia, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Países Baixos, Peru, Portugal, República Tcheca, Rússia, Suécia, Trinidad & Tobago, Turquia, Ucrânia e Venezuela. Países como os Estados Unidos, o Reino Unido e a Alemanha não possuem tratado para evitar a dupla tributação com o Brasil, mas o Brasil já

reconheceu a existência de reciprocidade de tratamento em relação a essas nações.

Nos casos de existência de tratado para evitar a dupla tributação, é importante também observar eventuais disposições do respectivo tratado.

Abaixo segue o exemplo de como preencher cada tela do programa GCAP no exemplo mencionado acima.

Note que o programa GCAP2019 faz o cálculo do ganho de capital em automático após a inserção dos dados solicitados.

#### Ficha 1: Identificação/aquisição

Direitos/Bens Móveis \*Ativo\*

Identificação/Aquisição | Adquirentes | Operação | Apuração | Cálculo do Imposto | Consolidação

**Dados do Móvel**

Onde o bem foi adquirido? \*

Brasil  Exterior

Identificação

Especificação \*

\*Ativo\* → 100 unidades do título ABC

Aquisição

Data de Aquisição \* 01/11/2019

Origem dos Rendimentos \* Rendimentos auferidos em moeda estrangeira

Custo de Aquisição - (US\$) \*

10.000,00

#### Ficha 2: Adquirentes – pode ser deixada em branco, pois é desabilitada no caso de crédito de juros de aplicação financeira

Identificação/Aquisição | Adquirentes | Operação | Apuração | Cálculo do Imposto | Consolidação

CPF/CNPJ ▲	Nome
------------	------

### Ficha 3: Operação

Identificação/Aquisição | Adquirentes | **Operação** | Apuração | Cálculo do Imposto | Consolidação

#### Dados da Operação

Natureza \*   
Liquidação ou Resgate de Aplicação Financeira

A alienação foi a prazo/prestação? \*  
 Sim  Não

Data de Alienação \*  
01/12/2019

Cotação do dolar na data de alienação \*

Valor de Alienação - (US\$) \*

Já houve alienação parcial desse bem? \*  
 Sim  Não

Imposto Pago no Exterior

País com Acordo Internacional/Reciprocidade de Tratamento \*

Valor do Imposto em Reais \*

Informar a operação realizada

Cotação oficial do Banco Central para "compra"

Se houve imposto pago em país com tratado internacional poderá ser informado neste campo

### Ficha 4: Apuração

Identificação/Aquisição | Adquirentes | Operação | **Apuração** | Cálculo do Imposto | Consolidação

#### Dados da Apuração

Origem em Moeda Estrangeira

Valor de Alienação	(US\$)	<input type="text" value="20.000,00"/>
Custo de Corretagem	(US\$)	<input type="text" value="0,00"/>
Valor Líquido de Alienação	(US\$)	<input type="text" value="20.000,00"/>
Custo de Aquisição	(US\$)	<input type="text" value="10.000,00"/>
Ganho de Capital	(US\$)	<input type="text" value="10.000,00"/>
Cotação do Dólar na Data de Alienação	(R\$)	<input type="text" value="4,2255"/>
Ganho de Capital	(R\$)	<input type="text" value="42.255,00"/>

## Ficha 5: Cálculo do imposto

Identificação/Aquisição	Adquirentes	Operação	Apuração	Cálculo do imposto	Consolidação
<b>Cálculo do imposto</b>					
Ganho de Capital	(R\$)			42.255,00	
Alíquota Média	(%)			15,000000	
Imposto Devido Antes da Compensação	(R\$)			6.338,25	
Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação	(R\$)			0,00	
Imposto Devido	(R\$)			6.338,25	
Imposto Pago	(R\$)			0,00	

### Aplicações financeiras realizadas com rendimentos auferidos originariamente em reais:

No caso de alienação, liquidação ou resgate de aplicações financeiras realizadas com recursos originariamente em reais, o ganho de capital deve ser calculado em reais. Ou seja, o contribuinte deverá converter o custo de aquisição de dólares dos Estados Unidos da América para Reais utilizando a cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data do pagamento da aplicação (ou seja, data do desembolso de caixa para aquisição da aplicação). Por sua vez, o valor de alienação da aplicação deverá ser convertido de dólares dos Estados Unidos da América para Reais utilizando a cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento (ou seja, data do recebimento dos recursos decorrentes da alienação, liquidação ou resgate da aplicação).

Caso o custo de aquisição e o valor de alienação não estejam denominados em dólares dos Estados Unidos da América, mas em outra moeda estrangeira, será necessário, inicialmente, converter os valores para dólares dos Estados Unidos da América, utilizando a cotação fixada pela autoridade monetária do país emissor da moeda estrangeira, para a data do pagamento, na aquisição, e para a data do recebimento, na alienação, liquidação ou resgate da aplicação financeira.

**Exemplo:** Utilizemos o mesmo exemplo anterior, considerando agora que os recursos utilizados pela Pessoa Física para adquirir 100 unidades do título “ABC” foram recursos denominados originariamente em moeda nacional e posteriormente remetidos ao exterior para a aquisição da aplicação. A pessoa física adquiriu os títulos por USD 10.000,00 em 1.11.2019. Em 1.12.2019, a aplicação foi liquidada por USD 20.000,00.

Neste caso, o primeiro passo é converter o custo de aquisição de dólares para reais. Em 1.11.2019, a taxa de câmbio de “venda” divulgada pelo Banco Central do Brasil era de 3,9780. Portanto, o custo de aquisição total do investimento, em reais, foi de R\$ 39.780,00.

Em seguida, converte-se o valor de alienação para reais utilizando a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil para “compra” para o dia do recebimento. Neste caso, o dia do recebimento é o dia da liquidação – 1.12.2019. Naquele dia, a taxa de câmbio era de 4,2255. Assim, o valor de alienação em reais é equivalente a R\$ 84.510,00.

O ganho de capital deve então ser calculado. Ele será a diferença entre R\$ 84.510,00 e R\$ 39.780,00. Portanto, o ganho de capital apurado é de R\$ 44.730,00. Esse valor estará sujeito à tributação de acordo com a tabela de ganho de capital. Nesse caso, aplica-se a alíquota mais baixa de 15%. Portanto, o valor do imposto a pagar é de R\$ 6.709,50.

Veja a seguir as telas do programa GCAP2019 a serem preenchidas pelo contribuinte no caso analisado. Note que no caso de ativos adquiridos com recursos originariamente em moeda nacional, é preciso indicar tanto a taxa de câmbio na data da aquisição quanto a taxa de câmbio na data de alienação do ativo.

Aqui a pessoa física também pode indicar se houve ou não retenção de imposto de renda no exterior sobre os valores recebidos. Em caso positivo, assumindo que o Brasil tenha acordo de reciprocidade ou acordo para evitar a dupla tributação com o Estado estrangeiro que cobrou o imposto, o contribuinte poderá compensar o imposto pago no exterior com o imposto devido no Brasil sobre os ganhos, até o limite do imposto brasileiro aplicável.

Nos casos de existência de tratado para evitar a dupla tributação, é importante também observar eventuais disposições do respectivo tratado.

## Ficha 1: Identificação

**Direitos/Bens Móveis** \*Ativo\*

Identificação/Aquisição | Adquirentes | Operação | Apuração | Cálculo do Imposto | Consolidação

**Dados do Móvel**

Onde o bem foi adquirido? \*  
 Brasil  Exterior

Identificação

Especificação \*  
\*Ativo\* → 100 unidades do título ABC

Aquisição

Data de Aquisição \* 01/11/2019  
Origem dos Rendimentos \* Rendimentos auferidos em moeda nacional  
Cotação do dolar na data de aquisição \* 3,9780

Custo de Aquisição - (US\$) \* 10.000,00  
Custo de Aquisição - (R\$) 39.780,00

Cotação oficial do Banco Central para "venda"

Ficha 2: Adquirentes – pode ser deixada em branco, pois é desabilitada no caso de crédito de juros de aplicação financeira

Identificação/Aquisição | **Adquirentes** | Operação | Apuração | Cálculo do Imposto | Consolidação

CPF/CNPJ ▲	Nome
------------	------

### Ficha 3: Operação

Identificação/Aquisição | Adquirentes | **Operação** | Apuração | Cálculo do Imposto | Consolidação

#### Dados da Operação

Natureza \*   
Liquidação ou Resgate de Aplicação Financeira

A alienação foi a prazo/prestação? \*  
 Sim  Não

Data de Alienação \*  
01/12/2019

Cotação do dolar na data de alienação \* 4,2255

Valor de Alienação - (US\$) \* 20.000,00

Valor de Alienação - (R\$) \* 84.510,00

Já houve alienação parcial desse bem? \*  
 Sim  Não

---

Imposto Pago no Exterior

País com Acordo Internacional/Reciprocidade de Tratamento \*

Valor do Imposto em Reais \* 0,00

Informar a operação realizada

Cotação oficial do Banco Central para "compra"

Se houve imposto pago em país com tratado internacional poderá ser informado neste campo

### Ficha 4: Apuração

Identificação/Aquisição | Adquirentes | Operação | **Apuração** | Cálculo do Imposto | Consolidação

#### Dados da Apuração

Origem em Moeda Nacional

Valor de Alienação	(US\$)	20.000,00
Custo de Corretagem	(US\$)	0,00
Valor Líquido de Alienação	(US\$)	20.000,00
Cotação do Dólar na Data de Alienação	(R\$)	4,2255
Valor Líquido de Alienação	(R\$)	84.510,00
Custo de Aquisição	(R\$)	39.780,00
Ganho de Capital	(R\$)	44.730,00

## Ficha 5: Cálculo do Imposto

Identificação/Aquisição	Adquirentes	Operação	Apuração	Cálculo do Imposto	Consolidação
<b>Cálculo do Imposto</b>					
Ganho de Capital	(R\$)				44.730,00
Alíquota Média	(%)				15,000000
Imposto Devido Antes da Compensação	(R\$)				6.709,50
Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação	(R\$)				0,00
Imposto Devido	(R\$)				6.709,50
Imposto Pago	(R\$)				0,00

### Aplicações financeiras realizadas com rendimentos auferidos originariamente parte em reais e parte em moeda estrangeira

Na hipótese de bens ou direitos adquiridos e aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira com recursos auferidos originariamente parte em reais, parte em moeda estrangeira, os valores de alienação, liquidação ou resgate e os custos de aquisição ou valores originais são determinados, para fins de apuração do ganho de capital, de forma proporcional à origem do rendimento utilizado na aquisição ou realização.

Ou seja, nesse caso é necessário determinar que percentual da aplicação foi realizado com recursos em moeda nacional e que percentual foi realizado com recursos em moeda estrangeira. Sobre a parcela adquirida com recursos em moeda nacional, o cálculo será feito em reais, e haverá tributação da variação cambial. Sobre a parcela adquirida com recursos em moeda estrangeira, o cálculo será feito em moeda estrangeira, e não haverá tributação da variação cambial.

**Exemplo:** Pessoa Física adquiriu 100 unidades do título ABC por USD 10.000,00 em 1.11.2019. 50% dos recursos utilizados para a aquisição tem origem em moeda estrangeira e já se encontravam depositados em conta no exterior. Os outros 50% tem origem em moeda nacional e foram remetidos do Brasil. Em 1.12.2019, a aplicação foi liquidada por USD 20.000,00.

Nesse caso, o cálculo do ganho de capital será realizado em duas etapas. Inicialmente, calcula-se a parcela do ganho relativo à parcela com origem em moeda nacional. 50% do investimento tinha origem em moeda nacional. Portanto, 50% do custo de aquisição equivale a USD 5.000,00 e 50% do valor de alienação equivale a USD 10.000,00.

O custo de aquisição expresso em dólares deve ser convertido em reais pela cotação oficial de venda na data da aquisição. Em 1.11.2019, a taxa de venda divulgada pelo Banco Central era de R\$ 3,9780. Portanto, o custo de aquisição em reais dessa parcela do investimento era de R\$ 19.890,00. O valor de alienação dessa parcela do investimento era de USD 10.000,000. Na data de alienação (1.12.2019), o câmbio oficial de compra divulgado pelo Banco Central do Brasil era de R\$ 4,2255. Portanto, o valor correspondente a esta parcela do valor de alienação é de R\$ 42.255,00. O ganho de capital relativo a esta parcela do investimento realizada com recursos originariamente em moeda nacional é de R\$ 22.365,00 (R\$ 42.255,00 – 19.890,00).

O segundo passo é o cálculo do ganho de capital sobre a parcela do investimento realizada com recursos originariamente em moeda estrangeira. Neste caso, faz-se inicialmente o cálculo do ganho em moeda estrangeira (USD 10.000,00 – USD 5.000,00 = USD 5.000,00). O ganho apurado em moeda estrangeira, no caso equivalente a USD 5.000,00, é então convertido para reais utilizando a cotação de “compra” fixada pelo Banco Central do Brasil para a data da liquidação da aplicação. Em 1.12.2019, essa taxa era de 4,2255, como visto acima. Portanto o ganho de capital sobre esta parcela do investimento é de R\$ 21.127,50.

Soma-se então o ganho de capital apurado sobre cada uma das parcelas do investimento para se chegar ao ganho de capital total. No caso, o ganho de capital total é de R\$ 43.492,50. Sobre este valor será aplicada a alíquota de 15%, chegando-se a um imposto a pagar de R\$ 6.523,87.

## Ficha 1: Identificação

Identificação/Aquisição | Adquirentes | Operação | Apuração | Cálculo do Imposto | Consolidação

### Dados do Móvel

Onde o bem foi adquirido? \*

Brasil  Exterior

Identificação

Especificação \* → Informar a quantidade e o ativo de forma clara e direta. (ex. 100 unidades do título ABC)

\*Ativo\*

---

Aquisição

Data de Aquisição \* 01/11/2019

Origem dos Rendimentos \* Rendimentos auferidos em moeda nacional e moeda estrangeira

Cotação do dolar na data de aquisição \* 3,9780 → Cotação oficial do Banco Central para "venda"

Custo de Aquisição - (US\$) * origem dos rendimentos em moeda nacional	5.000,00	50,0000000000%	Custo de Aquisição - (US\$) * origem dos rendimentos em moeda estrangeira	5.000,00	50,0000000000%	Custo de Aquisição Total- (US\$)	10.000,00
---	----------	----------------	--	----------	----------------	----------------------------------	-----------

Custo de Aquisição - (R\$)  
origem dos rendimentos em moeda nacional

19.890,00

Ficha 2: Adquirentes – pode ser deixada em branco, pois é desabilitada no caso de crédito de juros de aplicação financeira

Identificação/Aquisição | Adquirentes | Operação | Apuração | Cálculo do Imposto | Consolidação

CPF/CNPJ ▲	Nome



## Ficha 5: Cálculo do imposto

Identificação/Aquisição	Adquirentes	Operação	Apuração	Cálculo do Imposto	Consolidação
<b>Cálculo do Imposto</b>					
Ganho de Capital	(R\$)			43.492,50	
Alíquota Média	(%)			15,000000	
Imposto Devido Antes da Compensação	(R\$)			6.523,87	
Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação	(R\$)			0,00	
Imposto Devido	(R\$)			6.523,87	
Imposto Pago	(R\$)			0,00	

A legislação fiscal isenta de tributação os ganhos de capital decorrentes da alienação de bens ou direitos no exterior. Consideram-se bens ou direitos de pequeno valor aqueles cujo valor de alienação ou cessão, no mês de sua efetivação, seja igual ou inferior a R\$ 35.000,00. Essa isenção aplica-se também aos ganhos decorrentes da alienação, liquidação ou resgate de aplicações financeiras, quando o valor de alienação, liquidação ou resgate não exceda a R\$ 35.000,00/mês. A isenção não se aplica, porém, à alienação de moeda estrangeira em espécie e aos juros produzidos por aplicações financeiras. Há também uma regra específica para ações negociadas no mercado de balcão, para o qual o limite de isenção é para operações com valor de alienação não superior a R\$ 20.000,00/mês. No exemplo abaixo, demonstramos como aplicar a isenção utilizando o GCAP2019.

**Exemplo:** Em 1.11.2019, a pessoa física adquiriu 100 unidades do título ABC por USD 4.500,00, utilizando recursos com origem em moeda estrangeira. Em 1.12.2019, a pessoa física vendeu essas 100 unidades por USD 5.000,00. Naquela data, a taxa de câmbio USD/R\$ para compra divulgada pelo Banco Central do Brasil era de 4,2255. Portanto, o valor de alienação dessas 100 unidades foi equivalente a R\$ 21.127,50. Ganhos de capital decorrentes de alienações neste valor devem ser considerados isentos. A isenção é aplicada automaticamente pelo sistema, e aparece uma mensagem de que não há valores a pagar na ficha “Cálculo do Imposto”. Veja as fichas do GCAP 2019 para este exemplo.

## Ficha 1: Identificação

Identificação/Aquisição	Adquirentes	Operação	Apuração	Cálculo do Imposto	Consolidação
<b>Dados do Móvel</b>					
Onde o bem foi adquirido? *					
<input type="radio"/> Brasil <input checked="" type="radio"/> Exterior					
Identificação					
Especificação * → 100 unidades do título ABC					
Título					
Aquisição					
Data de Aquisição *					
01/11/2019					
Origem dos Rendimentos *					
Rendimentos auferidos em moeda estrangeira					
Custo de Aquisição - (US\$) *					
4.500,00					

Ficha 2: Adquirentes – pode ser deixada em branco, pois é desabilitada no caso de crédito de juros de aplicação financeira

Identificação/Aquisição | **Adquirentes** | Operação | Apuração | Cálculo do Imposto | Consolidação

CPF/CNPJ ^	Nome
------------	------

Ficha 3: Operação

Identificação/Aquisição | Adquirentes | **Operação** | Apuração | Cálculo do Imposto | Consolidação

### Dados da Operação

Natureza \* Liquidação ou Resgate de Aplicação Financeira → Informar a operação realizada

A alienação foi a prazo/prestação? \*  Sim  Não

Data de Alienação \* 01/12/2019

Cotação do dolar na data de alienação \* 4,2255 → Cotação oficial do Banco Central para "compra"

Valor de Alienação - (US\$) \* 5.000,00

O valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em 12/2019, é superior a R\$ 35.000,00? \*  Sim  Não → Os valores que não ultrapassarem R\$ 35.000,00 no período são isentos

Já houve alienação parcial desse bem? \*  Sim  Não

---

Imposto Pago no Exterior

País com Acordo Internacional/Reciprocidade de Tratamento \* → Se houve imposto pago em país com tratado internacional poderá ser informado neste campo

Valor do Imposto em Reais \* 0,00

#### Ficha 4: Apuração

Identificação/Aquisição	Adquirentes	Operação	Apuração	Cálculo do Imposto	Consolidação
<b>Dados da Apuração</b>					
<b>Origem em Moeda Estrangeira</b>					
Valor de Alienação	(US\$)		5.000,00		
Custo de Corretagem	(US\$)		0,00		
Valor Líquido de Alienação	(US\$)		5.000,00		
Custo de Aquisição	(US\$)		4.500,00		
Ganho de Capital	(US\$)		500,00		
Cotação do Dólar na Data de Alienação	(R\$)		4,2255		
Ganho de Capital	(R\$)		2.112,75		

#### Ficha 5: Cálculo do Imposto

Identificação/Aquisição	Adquirentes	Operação	Apuração	Cálculo do Imposto	Consolidação
<b>Cálculo do Imposto</b>					
Ganho de Capital	(R\$)		2.112,75		
Alíquota Média	(%)		15,000000		
Imposto Devido Antes da Compensação	(R\$)		0,00		
Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação	(R\$)		0,00		
Imposto Devido	(R\$)		0,00		
Imposto Pago	(R\$)		0,00		

O imposto devido é igual a zero tendo em vista que, pelos dados digitados, não foi apurado ganho de capital tributável nesta operação.

#### Juros e rendimentos periódicos produzidos por aplicações financeiras

Os rendimentos produzidos por aplicações financeiras, inclusive os juros produzidos por depósitos remunerados no exterior, são tributáveis de acordo com a mesma sistemática aplicáveis aos ganhos de capital (ou seja, alíquotas entre 15% e 22,5%). O imposto é devido a partir do momento em que os rendimentos são creditados ao beneficiário, sendo passíveis de saque pelo contribuinte (artigo 1 do Ato Declaratório Interpretativo SRF n 8, de 23.4.2003).

A apuração do imposto devido deve ser realizada através do programa GCAP2019. No menu apresentado do lado esquerdo da tela, o contribuinte escolherá a operação “Bens Móveis/Direitos”. Ao inserir uma nova operação no programa, o contribuinte deve indicar que a natureza da operação é de “Crédito de Juros de Aplicação Financeira”. Uma vez indicada esta natureza, o programa desabilitará uma série de campos, e o preenchimento das fichas será facilitado. Por exemplo, não será

necessário indicar se os juros foram produzidos por uma aplicação adquirida com recursos originariamente em reais, moeda estrangeira ou ambos. Note, também, que a isenção para a alienação de bens e direitos de pequeno valor não se aplica aos juros. Um exemplo prático nos mostrará os campos a serem preenchidos.

**Exemplo:** No dia 13.5.2019, um título de dívida detido pela pessoa física pagou juros no valor de USD 800,00. Os juros foram creditados na conta-corrente da pessoa física e o valor é passível de saque.

Nesse caso, deve-se converter o valor dos juros para reais, utilizando a taxa de “compra” divulgada pelo Banco Central do Brasil para o dia 1.12.2019. Naquela data, a taxa era de R\$ 4,2255. Portanto, o valor do rendimento em reais foi de R\$ 3.380,40. Sobre este valor deve ser aplicada a alíquota de 15%. Portanto, o imposto a pagar no presente caso é de R\$ 507,06.

Veja a seguir as telas que mostram como esses dados seriam refletidos no GCAP2019.

### Ficha 1: Identificação

Identificação/Aquisição | Adquirentes | Operação | Apuração | Cálculo do Imposto | Consolidação

#### Dados do Móvel

Onde o bem foi adquirido? \*

Brasil  Exterior

Identificação

Especificação \*

Juros de aplicação financeira

Ficha 2: Adquirentes – pode ser deixada em branco, pois é desabilitada no caso de crédito de juros de aplicação financeira

Identificação/Aquisição | Adquirentes | Operação | Apuração | Cálculo do Imposto | Consolidação

CPF/CNPJ ^	Nome
------------	------

### Ficha 3: Operação

Identificação/Aquisição | Adquirentes | Operação | Apuração | Cálculo do Imposto | Consolidação

#### Dados da Operação

Natureza \*

Crédito de Juros de Aplicação Financeira

A alienação foi a prazo/prestação? \*

Sim  Não

Data de Alienação \*

01/12/2019

Cotação do dolar na data de alienação \*

4,2255

Valor de Alienação - (US\$) \*

800,00

Valor de Alienação - (R\$) \*

3.380,40

Já houve alienação parcial desse bem? \*

Sim  Não

Imposto Pago no Exterior

País com Acordo Internacional/Reciprocidade de Tratamento \*

Valor do Imposto em Reais \*

0,00

Os juros tem tratamento específico e não possuem isenção. Devem ser selecionados como "Crédito de Juros de Aplicação Financeira"

Cotação oficial do Banco Central para "compra"

Se houve imposto pago em país com tratado internacional poderá ser informado neste campo

#### Ficha 4: Apuração

Identificação/Aquisição	Adquirentes	Operação	Apuração	Cálculo do Imposto	Consolidação
<b>Dados da Apuração</b>					
<b>Origem em Moeda Nacional</b>					
Valor de Alienação	(US\$)		800,00		
Custo de Corretagem	(US\$)		0,00		
Valor Líquido de Alienação	(US\$)		800,00		
Cotação do Dólar na Data de Alienação	(R\$)		4,2255		
Valor Líquido de Alienação	(R\$)		3.380,40		
Custo de Aquisição	(R\$)		0,00		
Ganho de Capital	(R\$)		3.380,40		

#### Ficha 5: Cálculo do Imposto

Identificação/Aquisição	Adquirentes	Operação	Apuração	Cálculo do Imposto	Consolidação
<b>Cálculo do Imposto</b>					
Ganho de Capital	(R\$)		3.380,40		
Alíquota Média	(%)		15,000000		
Imposto Devido Antes da Compensação	(R\$)		507,06		
Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação	(R\$)		0,00		
Imposto Devido	(R\$)		507,06		
Imposto Pago	(R\$)		0,00		

#### (ii) DCBE

A DCBE possui uma série de categorias para a declaração de aplicações financeiras, tais como: depósitos à vista e a prazo, derivativos, títulos de dívida não intercompanhia, etc.

A seguir, mostramos as informações a serem preenchidas em dois casos práticos: o primeiro, envolvendo um depósito remunerado e o outro envolvendo o investimento em um título de dívida.

#### Exemplo 1: Depósito remunerado

Neste caso, as informações a serem preenchidas são muito similares àquelas fornecidas no caso da existência de depósito não remunerado. A única diferença é que existe um campo específico para informar os juros produzidos pelo depósito remunerado ao longo do ano. No nosso exemplo, assumimos a existência de um depósito remunerado em Euros, junto a um banco internacional, na Suíça, com saldo de EUR 20.000,00 em 31.12.2019, e rendimentos de EUR 500,00 no ano-calendário de 2019.

Declarante	Ativos	Visualizar declaração	Verificar pendências	Entregar declaração
------------	--------	-----------------------	----------------------	---------------------

#### Depósitos à vista e a prazo

Informações sobre o ativo	
Pais:	Moeda:
<input type="text" value="Suíça"/>	<input type="text" value="Euro - €"/>
Saldo na data-base:	Rendimentos no período-base:
<input type="text" value="€ 20.000,00"/>	<input type="text" value="€ 500,00"/>

Conforme mencionado anteriormente, podem ser agregadas informações de diversos depósitos, desde que sejam coincidentes o país da instituição depositária e a moeda de denominação. Em princípio, mesmo depósitos remunerados e não remunerados, desde que mantidos no mesmo país e na mesma moeda, podem ser agrupados. Todavia, para fins de se facilitar o controle no futuro e facilitar a verificação da declaração, sugerimos que cada depósito seja declarado separadamente quando possível.

### Exemplo 2: Título de dívida

Em 2019, uma pessoa física adquiriu um título de dívida emitido por uma sociedade alemã. O título tem vencimento previsto para 12.6.2021, e paga juros anuais no valor de EUR 843.75. O valor de mercado do título em 31.12.2019 é de EUR 42.201,00. Segue abaixo a tela que demonstra como o título seria declarado na DCBE.

## Título de dívida não-intercompanhia

As empresas credoras e devedoras não devem fazer parte do mesmo grupo econômico

Informações sobre o ativo

Pais do emissor:	Moeda:
<input type="text" value="Alemanha"/>	<input type="text" value="Euro - €"/>
Prazo original do título de dívida	Valor de mercado:
<input type="text" value="Até 12 meses"/> <input checked="" type="text" value="Mais de 12 meses"/>	<input type="text" value="€ 42.201,00"/>
Juros recebidos no período-base:	
<input type="text" value="€ 843,75"/>	

Note que no campo “País do Emissor”, a pessoa física deve indicar o país de domicílio da empresa emissora do título de dívida (Alemanha), e não o país em que a pessoa física mantém sua conta-corrente (no caso, Suíça).

Além disso, será necessário indicar se o prazo original do título de dívida é inferior ou superior a 12 meses, e os juros recebidos no período. Portanto, tenha todas as informações sobre o título em mãos antes de preencher a declaração.

## 2.3. Ações e quotas de sociedades no exterior

### (i) DIRPF

#### Declaração de Bens e Direitos

Na Declaração de Bens e Direitos, o contribuinte deverá declarar seus investimentos em ações ou quotas de empresas estrangeiras pelo custo de aquisição. Esse custo de aquisição só será ajustado em virtude de alguns eventos ocorridos durante o ano.

Assim, por exemplo, uma pessoa física que adquiriu ações da Empresa A em bolsa de valores no exterior durante o ano-calendário de 2018 pode ter feito novas aquisições em 2019. Nesse caso, o custo de aquisição de 2018 será ajustado, agregando-se a ele o custo das ações adquiridas em 2019. Desse modo, o valor total a ser declarado para 31.12.2019 é o somatório entre o custo já existente em 2018, e o custo das novas unidades adquiridas em 2019. Para fins de cálculo de eventual ganho de capital sobre essas ações no futuro, será utilizado como custo unitário de cada ação, o custo médio ponderado do investimento.

Caso, por outro lado, a pessoa física tenha vendido uma parcela das ações ao longo do ano-calendário de 2019, o custo de aquisição indicado em 2018 será reduzido

proporcionalmente em função do número de ações vendidas no ano-calendário.

Uma pessoa física que detenha uma sociedade no exterior, por exemplo, agirá de modo similar. Na sua declaração, o valor a ser declarado em 31.12.2019 será o custo de aquisição do investimento ajustado por eventuais operações realizadas ao longo do ano-calendário, tais como aumento ou redução de capital, e aquisição ou venda de participação.

Em qualquer dos casos, é importante que as informações fornecidas no campo “Discriminação” sejam completas. Nesse sentido, sugerimos que sejam informados: nome da empresa na qual o contribuinte detém ações ou quotas, data de aquisição do investimento, custo de aquisição em moeda estrangeira, seu equivalente em reais, origem dos recursos utilizados no investimento, bem como eventuais operações realizadas ao longo do ano que importem em alteração do custo de aquisição.

**Exemplo 1:** Em 14.12.2018, uma Pessoa Física adquiriu 100 ações da Netflix em bolsa de valores pelo valor de USD 14.695,50. Em 1.12.2019, a pessoa física adquiriu outras 100 ações da empresa por USD 16.000,00.

#### Dados do Bem

Código

31 - Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)

Localização (País)

249 - Estados Unidos

Discriminação

200 ações da Netflix. 100 ações adquiridas em 14.12.2018 pelo custo total de USD 14.695,50, equivalentes a R\$ 57.444,71, de acordo com a PTAX venda USD/R\$ para 14.12.2018 - 3,9090). Investimento adquirido com recursos originalmente em moeda estrangeira. Em 1.12.2019, outras 100 ações adquiridas por USD 16.000,00, equivalentes a R\$ 67.617,00 (PTAX - venda 4,2261). Recursos originalmente em moeda estrangeira. Custo total em 31.12.2019 igual a R\$ 125.062,31.

Situação em 31/12/2017 (R\$)

57.444,71

Situação em 31/12/2018 (R\$)

125.062,31

Repetir

Repete em 31/12/2018 o valor em reais de 31/12/2017

**Exemplo 2:** Em 1.12.2019, uma Pessoa Física constitui uma empresa nas Ilhas Virgens Britânicas com capital social

de USD 100.000,00. A pessoa física utilizou recursos já existentes no exterior, com origem em moeda estrangeira.

**Dados do Bem**

Código  
32 - Quotas ou quinhões de capital.

Localização (País)  
863 - Virgens, Ilhas (Britânicas)

Discriminação  
1.000 ações da empresa ABC Inc., nas Ilhas Virgens Britânicas, constituída em 1.12.2019, por USD 100.000,00 (equivalente a R\$ 422.610,00, de acordo com a PTAX Venda USD/R\$ - 4,2261). Aquisição realizada com recursos originalmente em moeda estrangeira. |

Situação em 31/12/2017 (R\$)      Situação em 31/12/2018 (R\$)

0,00      422.610,00      **Repetir**      Repete em 31/12/2018 o valor em reais de 31/12/2017

### Ganhos de capital na alienação de ações ou quotas

A pessoa física deverá pagar imposto de renda sobre eventual ganho auferido na alienação de ações ou quotas de sociedades no exterior. Note-se que operações de redução de capital também podem dar origem a ganho de capital. Em ambos os casos, o ganho deverá ser apurado por meio do programa GCAP2019. Valem, assim, as mesmas regras já mencionadas para as aplicações financeiras. Quando as ações ou quotas tiverem sido adquiridas com recursos originariamente denominados em moeda nacional, o cômputo será realizado em reais. Quando as ações ou quotas tiverem sido adquiridas com recursos originariamente denominados em moeda estrangeira, o ganho será apurado em dólares. Quando as ações ou quotas tiverem sido adquiridas com recursos de origem mista, o cômputo do ganho de capital será feito de modo proporcional.

Ao preencher o GCAP2019, podem surgir alguns problemas práticos. Por exemplo, no caso de alienação de ações adquiridas em diversas datas ao longo do ano. O programa não dispõe de campo específico para indicar as diversas datas de aquisição e a taxa de câmbio vigente em cada uma das datas. Por isso, na prática,

o contribuinte terá que selecionar apenas uma data. No campo relativo à taxa de câmbio o contribuinte terá que inserir uma taxa de câmbio média para a apuração do ganho de capital. Ao preencher o GCAP, o contribuinte também não pode esquecer de mencionar se já houve alienação parcial do mesmo bem anteriormente. Em caso positivo, pode haver a necessidade de se somarem os ganhos de capital anteriores ao ganho corrente para fins de apuração do imposto devido. Isso ocorrerá sempre que uma nova alienação for realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da alienação anterior (artigo 21, parágrafo 3 da Lei 8.981/95, com a redação dada pela Lei 13.259/16). Nesse caso, o imposto pago na operação anterior poderá ser descontado quando da segunda operação. O exemplo abaixo mostra como se daria a apuração nesses casos. Se os dados forem preenchidos corretamente no GCAP, o programa faz os cálculos automaticamente.

**Exemplo:** Em 2.1.2019, a pessoa física adquiriu participações societárias no exterior por USD 2.000.000,00. As ações foram adquiridas com recursos em moeda estrangeira. Em 1.2.2019, a pessoa física alienou metade das participações no exterior por USD 2.000.000,00. Naquela data, a cotação do dólar para compra divulgada pelo Banco Central do Brasil era 3,6688. Posteriormente, em 12.12.2019, a pessoa física

alienou a outra metade das participações no exterior por USD 2.000.000,00. Naquela data, a cotação do dólar para compra era de 4,1086.

Neste exemplo, a pessoa física deveria reportar seu ganho de capital em duas fases, operação por operação. Ao reportar a primeira operação, o contribuinte calcularia o ganho de capital auferido na venda do primeiro lote das ações (50% de sua participação), e obteria o valor do imposto devido na primeira operação. Tal imposto deveria ser pago dentro do prazo legal.

Assim que efetuada a segunda operação, o contribuinte deverá fazer um novo registro no GCAP para reportar esta segunda operação. Ao reportar a segunda operação, o contribuinte deverá informar o fisco que já houve alienação parcial do mesmo bem anteriormente. Essa informação deve ser dada na ficha "Operação".

Quando o contribuinte indicar que já houve alienação parcial do mesmo bem anteriormente, irá abrir-se um campo no qual o contribuinte deverá indicar o valor do ganho de capital apurado anteriormente na primeira operação. O preenchimento deste campo possibilitará que o próprio sistema leve em consideração o ganho apurado anteriormente quando do cálculo do imposto devido na segunda operação, fazendo o reajuste necessário de maneira automática.

Assim, o valor do imposto devido depois da segunda operação já levará em consideração o ganho apurado na primeira alienação para fins de reajuste do cálculo.

Veja como seriam preenchidas as fichas do GCAP quando da primeira alienação, e como o sistema faria o cálculo do imposto nesta etapa:

#### Ficha: Identificação

A interface de usuário do GCAP, ficha "Identificação/Aquisição", apresenta os seguintes campos e opções:

- Menu de navegação: Identificação/Aquisição, Adquirentes, Operação, Apuração, Cálculo do Imposto, Consolidação.
- Título: Dados do Móvel.
- Formulário "Onde o bem foi adquirido? \*":
  - Opções:  Brasil,  Exterior.
- Formulário "Identificação":
  - Campos: Especificação \* (contendo "Alienação").
- Formulário "Aquisição":
  - Campos: Data de Aquisição \* (contendo "01/01/2019"), Origem dos Rendimentos \* (menu suspenso com "Rendimentos auferidos em moeda estrangeira"), Custo de Aquisição - (US\$) \* (contendo "1.000.000,00").

## Ficha: Operação

Identificação/Aquisição	Adquirentes	<b>Operação</b>	Apuração	Cálculo do Imposto	Consolidação
-------------------------	-------------	-----------------	----------	--------------------	--------------

### Dados da Operação

Natureza \*  
Venda

A alienação foi a prazo/prestação? \*  
 Sim  Não

Data de Alienação \*  
01/02/2019

Cotação do dolar na data de alienação \*  
3,6688

Valor de Alienação - (US\$) \*  
2.000.000,00

Custo de Corretagem - (US\$)  
0,00

Já houve alienação parcial desse bem? \*  
 Sim  Não

---

### Imposto Pago no Exterior

País com Acordo Internacional/Reciprocidade de Tratamento \*  
[Selecione]

Valor do Imposto em Reais \*  
0,00

## Ficha: Apuração

Identificação/Aquisição	Adquirentes	Operação	<b>Apuração</b>	Cálculo do Imposto	Consolidação
-------------------------	-------------	----------	-----------------	--------------------	--------------

### Dados da Apuração

Origem em Moeda Estrangeira	
Valor de Alienação	(US\$) 2.000.000,00
Custo de Corretagem	(US\$) 0,00
Valor Líquido de Alienação	(US\$) 2.000.000,00
Custo de Aquisição	(US\$) 1.000.000,00
Ganho de Capital	(US\$) 1.000.000,00
Cotação do Dólar na Data de Alienação	(R\$) 3,6688
Ganho de Capital	(R\$) 3.668.800,00

## Ficha: Cálculo do Imposto

Identificação/Aquisição	Adquirentes	Operação	Apuração	Cálculo do Imposto	Consolidação
<b>Cálculo do Imposto</b>					
Ganho de Capital	(R\$)			3.668.800,00	
Alíquota Média	(%)			15,000000	
Imposto Devido Antes da Compensação	(R\$)			550.320,00	
Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação	(R\$)			0,00	
Imposto Devido	(R\$)			550.320,00	
Imposto Pago	(R\$)			0,00	

Veja agora como seriam preenchidas as fichas do GCAP na segunda alienação:

## Ficha: Identificação

Identificação/Aquisição	Adquirentes	Operação	Apuração	Cálculo do Imposto	Consolidação
<b>Dados do Móvel</b>					
Onde o bem foi adquirido? *					
<input type="radio"/> Brasil <input checked="" type="radio"/> Exterior					
Identificação					
Especificação *					
Alienação 2					
Aquisição					
Data de Aquisição *		Origem dos Rendimentos *			
02/01/2019		Rendimentos auferidos em moeda estrangeira			
Custo de Aquisição - (US\$) *					
1.000.000,00					

## Ficha: Operação

Identificação/Aquisição Adquirentes **Operação** Apuração Cálculo do Imposto Consolidação

### Dados da Operação

Natureza \*  
Venda

A alienação foi a prazo/prestação? \*  
 Sim  Não

Data de Alienação \*  
12/12/2019

Cotação do dolar na data de alienação \*  
4,1086

Valor de Alienação - (US\$) \*  
2.000.000,00

Custo de Corretagem - (US\$)  
0,00

Já houve alienação parcial desse bem? \*  
 Sim  Não

Ganho de Capital da Alienação Anterior - (R\$) \*  
3.668.800,00

---

Imposto Pago no Exterior

País com Acordo Internacional/Reciprocidade de Tratamento \*  
▼

Valor do Imposto em Reais \*  
0,00

## Ficha: Apuração

Identificação/Aquisição Adquirentes Operação **Apuração** Cálculo do Imposto Consolidação

### Dados da Apuração

**Origem em Moeda Estrangeira**

Valor de Alienação	(US\$)	2.000.000,00
Custo de Corretagem	(US\$)	0,00
Valor Líquido de Alienação	(US\$)	2.000.000,00
Custo de Aquisição	(US\$)	1.000.000,00
Ganho de Capital	(US\$)	1.000.000,00
Cotação do Dólar na Data de Alienação	(R\$)	4,1086
Ganho de Capital	(R\$)	4.108.600,00

Note que o próprio sistema faz os cálculos considerando o ganho de capital auferido na operação anterior, apresentando ao contribuinte

o saldo a pagar e a alíquota média do imposto considerando as duas fases da operação:

#### Ficha: Cálculo do Imposto

Identificação/Aquisição	Adquirentes	Operação	Apuração	Cálculo do Imposto	Consolidação
<b>Cálculo do Imposto</b>					
Ganho de Capital	(R\$)			4.108.600,00	
Alíquota Média	(%)			16,689992	
Imposto Devido Antes da Compensação	(R\$)			685.725,00	
Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação	(R\$)			0,00	
Imposto Devido	(R\$)			685.725,00	
Imposto Pago	(R\$)			0,00	

#### Isenção para operações de pequeno valor

Os ganhos de capital decorrentes da alienação de ações negociadas no mercado de balcão no exterior estão isentos de tributação no Brasil quando o valor de alienação das ações, no mês de sua efetivação, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00. No caso de outros tipos de ações, inclusive ações negociadas em bolsa de valores no exterior, os ganhos de capital são isentos quando o valor de alienação das ações não exceder a R\$ 35.000,00.

O GCAP2019 aplica as isenções acima automaticamente. Todavia, para que a isenção seja aplicada de forma correta, é necessário que o contribuinte indique se as ações vendidas foram ou não negociadas no mercado de balcão. No caso de ações negociadas no mercado de balcão, o programa perguntará se a transação realizada pelo contribuinte superou R\$ 20.000,00. Nos demais casos, o programa perguntará se o valor de alienação ultrapassou R\$ 35.000,00.

**Exemplo:** Em 2.1.2019, a pessoa física adquiriu ações em mercado de balcão no exterior por USD 1.000,00. As ações foram adquiridas com recursos em moeda estrangeira. Em 1.12.2019, a pessoa física alienou essas ações em mercado de balcão no exterior por USD 2.000,00. Naquela data, a cotação do dólar para compra divulgada pelo Banco Central do Brasil era 4,2255. Portanto, o valor de alienação das ações era correspondente a R\$ 8.451,00. Esse valor qualifica a operação para a aplicação da isenção. Por isso, na ficha relativa ao cálculo do imposto, não aparecerá nenhum valor a pagar.

Veja como seria preenchida a ficha “Operação” do GCAP neste caso concreto:

Identificação/Aquisição Adquirentes **Operação** Apuração Cálculo do Imposto Consolidação

**Dados da Operação**

Natureza \*

A alienação foi a prazo/prestação? \*  
 Sim  Não

Data de Alienação \*

Cotação do dolar na data de alienação \*

Valor de Alienação - (US\$) \*

Custo de Corretagem - (US\$)

O valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em 12/2019, é superior a R\$ 20.000,00? \*  
 Sim  Não

Já houve alienação parcial desse bem? \*  
 Sim  Não

---

**Imposto Pago no Exterior**

País com Acordo Internacional/Reciprocidade de Tratamento \*

Valor do Imposto em Reais \*

As ações são divididas em dois grupos, neste caso utilizar "Alienação de Ações em Balcão"

Cotação oficial do Banco Central para "compra"

Se houve imposto pago em país com tratado internacional poderá ser informado neste campo

Veja também que não haveria imposto a pagar na ficha " Cálculo do Imposto":

Identificação/Aquisição Adquirentes Operação Apuração **Cálculo do Imposto** Consolidação

**Cálculo do Imposto**

Ganho de Capital	(R\$)	<input type="text" value="4.225,50"/>
Alíquota Média	(%)	<input type="text" value="15,000000"/>
Imposto Devido Antes da Compensação	(R\$)	<input type="text" value="0,00"/>
Imposto Pago no Exterior Passível de Compensação	(R\$)	<input type="text" value="0,00"/>
<b>Imposto Devido</b>	<b>(R\$)</b>	<b><input type="text" value="0,00"/></b>
Imposto Pago	(R\$)	<input type="text" value="0,00"/>

## Dividendos

Os dividendos pagos por empresas estrangeiras a pessoas físicas brasileiras são tributáveis de acordo com a sistemática do carnê-leão, a alíquotas progressivas entre 0% e 27,5%.

Nesse sentido, o contribuinte deverá utilizar o Programa Carnê-leão 2019 para apurar o imposto devido sobre os rendimentos recebidos. Apresentamos abaixo um exemplo prático de preenchimento das fichas do programa Carnê-Leão 2019.

**Exemplo:** Em 4.2.2019, a pessoa física recebeu dividendos de ações da Apple Inc. no valor de USD 1.000,00. No caso de dividendos recebidos

de fontes estrangeiras, o imposto devido deve ser calculado utilizando a tabela progressiva mensal, e o programa "Carnê-leão 2019".

De acordo com a legislação fiscal, nesses casos, o rendimento expresso em moeda estrangeira deve ser convertido primeiro para dólares, e depois de dólares para reais utilizando a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil para compra para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao recebimento (tais taxas são divulgadas periodicamente pela Receita Federal no seguinte endereço: <http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/tributos/tabelas-de-conversao-para-reais-do-dolar-pessoa-fisica-IRPF>). No exemplo analisado, a taxa a ser utilizada é de 3,7043. Portanto, o valor do rendimento em reais

é de R\$ 3.704,30. Note que o programa Carnê-leão 2019 não faz esse cálculo automaticamente. O cálculo é feito diretamente pelo declarante, que insere diretamente o valor do rendimento em reais. Sobre este valor é que deve ser aplicada a tabela progressiva mensal. A aplicação da

tabela progressiva é feita automaticamente pelo programa Carnê-leão 2019. No caso, o imposto a pagar seria de R\$ 200,84.

Seguem as fichas preenchidas do Carnê-leão 2019:

**Livro Caixa / Escrituração**

**Dados do Lançamento**

Data:

Conta:  Rendimento recebido do exterior relativo a outros rendimentos

Histórico

Recebimento de dividendos no valor de USD 1.000,00, de x ações ordinárias da APPLE INC. Valor em reais equivalente a R\$ 3.704,30 (Ptax compra USD/R\$ - 3,7043)

Valor:

Extratos do demonstrativo de apuração:

Demonstrativo de Apuração											
Mês	Rendimentos Carnê-Leão				Deduções Carnê-Leão				Carnê-Leão		
	Trabalho Não Assalariado	Aluguéis	Pensão Alimentícia e Outros	Exterior	Previdência Oficial	Quantidade de Dependentes	Pensão Alimentícia	Livro Caixa	Imposto Pago no Exterior a Compensar	Imposto Devido	Imposto Pago
JAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0,00	0,00	3.704,30	0,00	0	0,00	0,00	0,00	200,84	0,00
MAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	0,00	0,00	0,00	3.704,30	0,00		0,00	0,00	0,00	200,84	0,00

## (ii) DCBE

A DCBE diferencia as participações societárias em três segmentos: (i) ações negociadas em bolsa; (ii) empresas em que o declarante possui participação com poder de voto inferior a 10% e (iii) empresas em que o declarante possui participação com poder de voto superior a 10%.

A seguir, apresentaremos exemplos práticos demonstrando como a pessoa física deve declarar seus investimentos em cada caso.

### Exemplo 1: Ações negociadas em bolsa

Em 31.12.2019, a pessoa física possuía 1.000 ações da Apple Inc. O valor de mercado das ações era de USD 147.889,42, conforme cotação em bolsa. Nesse caso, a pessoa física terá que informar na DCBE o País em que se situa o mercado de negociação das ações (note que o mercado de negociação das ações é aquele em que está a bolsa de valores em que elas são negociadas), a moeda em que o investimento está referenciado, seu valor de mercado na data-base da declaração, bem como eventuais dividendos recebidos no período-base. No nosso exemplo, foram recebidos dividendos de USD 408,48.

## Ações negociadas em bolsa

Informações sobre o ativo	
Mercado de negociação:	Moeda:
<input type="text" value="Estados Unidos"/>	<input type="text" value="Dólar dos Estados Unidos - US\$"/>
Método de Valoração:	Valor na data-base:
<input type="text" value="Cotação em bolsa"/>	<input type="text" value="US\$ 147.889,42"/>
Dividendos recebidos no período-base:	
<input type="text" value="US\$ 408,48"/>	

### Exemplo 2: Empresa em que o participante possui poder de voto inferior a 10%

Em 31.12.2019, uma pessoa física possuía 5% do capital votante de uma empresa estrangeira. Nesse caso, a pessoa física deverá indicar, em sua DCBE, que a participação em questão é uma “participação menor que 10%”. Ao fazer essa indicação, o programa abrirá uma aba para a inserção de informações simplificadas sobre o investimento. Nesse sentido, serão solicitados os seguintes dados:

- **País da empresa no exterior:** escolher o país da empresa no exterior.
- **Moeda do país da empresa no exterior:** selecionar a moeda em que está referenciada a participação na empresa. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha.
- **Método de valoração:** selecionar um método de valoração para a participação na empresa na data-base, escolhendo entre “Avaliação por especialista”, “Fluxo de caixa descontado”, “Negociação recente de parcela do capital” e “Valor patrimonial”.

- **Valor de participação na empresa na data-base:** informe o valor de participação na empresa na data-base, conforme o método de valoração escolhido anteriormente. Deve ser informado apenas o valor da participação do declarante no capital social da empresa.
- **Lucro distribuído ao declarante:** informe se houve lucro efetivamente distribuído ao declarante no período-base, e o seu valor.

No presente exemplo, a pessoa física escolheu como método de avaliação da participação o critério do valor patrimonial da empresa. O valor patrimonial da empresa nada mais é que o valor de seu patrimônio líquido (ativos menos passivos), determinado em balanço patrimonial levantado para a data-base da declaração. Em se tratando de uma DCBE anual, a data-base do balanço deveria ser 31.12.2019. O Banco Central do Brasil orienta os declarantes a usarem balanços patrimoniais preparados de acordo com a metodologia IFRS. Assumamos, assim, que o balanço da sociedade para 31.12.2019 demonstre um patrimônio líquido total de USD 10.000.000,00. Nesse caso, a pessoa física deverá declarar sua participação por USD 500.000,00.

## Empresas – Participação no capital

Poder de voto

Porcentagem de poder de voto na empresa:

Participação menor que 10%  Participação maior ou igual a 10%

Informações da empresa no exterior

País da empresa no exterior:

Estados Unidos

Moeda do país da empresa no exterior:

Dólar dos Estados Unidos - US\$

Método de valoração:

Valor patrimonial

Valor de participação na empresa na data-base:

US\$ 500.000,00

Lucro distribuído ao declarante:

US\$ 0,00

**Exemplo 3:** Empresa em que o participante possui poder de voto maior ou igual a 10%

Em 31.12.2019, uma pessoa física possuía 100% do capital votante de uma empresa ABC, nas Ilhas Virgens Britânicas. A empresa foi constituída pouco antes do final do ano-calendário, possui ativos de 10.000.000,00, não possui dívidas e o valor de seu patrimônio líquido é de USD 10.000.000,00. A empresa possui uma controlada nos Estados Unidos constituída unicamente para a aquisição de um imóvel.

Nesse caso, a pessoa física deverá indicar, em sua DCBE, que a participação em questão é uma “participação maior ou igual a 10%”. Ao fazer essa indicação, o programa abrirá uma aba para a inserção de informações mais detalhadas sobre o investimento, incluindo informações que deverão necessariamente ser obtidas no balanço patrimonial da sociedade.

Antes de prosseguir, deverá ser cadastrada a empresa no exterior, onde serão solicitados os dados a seguir:

- **Nome da empresa:** informar o nome da pessoa jurídica no exterior;
- **País:** informar o país de residência da empresa;
- **A empresa transaciona (detém ativos e/ou passivos) quase exclusivamente com pessoas ou empresas de países diferentes do país selecionado?** Responder afirmativamente caso a empresa desempenhe algumas funções específicas em favor de não residentes no país onde está instalada. De acordo com o Manual da DCBE, holdings dedicadas a deter e/ou gerenciar o patrimônio ou investimentos de seus sócios, cuja aplicação e/ou funding ocorre(m) em país distinto da localização da empresa no exterior, são exemplos

de empresas que transacionam quase exclusivamente com pessoas ou empresas de países diferentes do selecionado.

- **Cadastro Declaratório de Não Residentes – CDNR (antigo Cademp):** código fornecido às pessoas físicas ou jurídicas não residentes para registro de operações no sistema RDE. Campo de preenchimento opcional. Na prática, esse campo apenas será preenchido se a sociedade estrangeira tiver investimento no Brasil sujeito a registro no sistema RDE.
- **Relação com o declarante:** informar o relacionamento da empresa no exterior com o declarante. Nos casos em que há a abertura do campo, deverá ser selecionada uma das seguintes opções:
  - a. Empresa declarante é empresa irmã da empresa no exterior: a empresa declarante e a empresa no exterior pertencem ao mesmo grupo econômico;
  - b. Empresa declarante é investidora direta na empresa no exterior: a empresa declarante possui poder de voto igual ou superior a 10% na empresa no exterior;
  - c. Empresa declarante é investidora indireta na empresa no exterior: a empresa declarante possui, indiretamente, poder de voto igual ou superior a 10% na empresa no exterior;
  - d. Empresa declarante é investida direta ou indireta da empresa no exterior: a empresa no exterior possui, direta ou indiretamente, poder de voto igual ou superior a 10% na empresa declarante;
  - e. Declarante é investidor direto na empresa no exterior: apenas disponível para

declarantes pessoas físicas. O declarante pessoa física possui poder de voto igual ou superior a 10% na empresa no exterior. Note que, quando se tratar de declarante pessoa física, esta será a única opção disponível para preenchimento.

- **Número de empregados:** preencher com o número efetivo de funcionários da empresa no exterior, exceto terceirizados, estagiários e equivalentes.
- **Atividade econômica:** informar a atividade econômica exercida pela empresa no exterior, de acordo com a geração de suas receitas. Não necessariamente é a mesma do declarante. Caso a empresa desempenhe mais de uma das atividades econômicas, considerar aquela que resulta em maior receita para a empresa no exterior. Cabe notar que o Banco Central criou novos códigos para indicação da atividade econômica da sociedade, tais como o código “100 - empresa constituída para aquisição de ativos financeiros” e “101 - empresa constituída para aquisição de imóveis”. Além disso, cabe destacar também o código “64 – serviços financeiros e atividades auxiliares”, onde devem ser enquadradas algumas holdings e fundos de investimentos.

- **Detalhamento da atividade econômica:** se, no campo acima, forem selecionadas as atividades econômicas “64 - Atividades de serviços financeiros” ou “65 - Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde”, este campo estará disponível para o detalhamento da respectiva atividade. Entre as categorias disponíveis para detalhamento das atividades das empresas classificadas sob o código “64 – serviços financeiros e atividades auxiliares”, destacam-se: holding de empresa do setor financeiro com atividade de gestão, holding de empresa do setor não financeiro com atividade de gestão, holding de empresa do setor financeiro ou não financeiro sem atividades de gestão, fundo de investimento em ativos de longo prazo e fundo de investimento em ativos de longo prazo.

Segue abaixo um exemplo de preenchimento de tela considerando que a empresa em questão possui apenas participação societária em outra sociedade, transaciona só com estrangeiros, não possui empregados e não investe no Brasil. Nesse caso, o código a ser utilizado seria o código 64, com o detalhamento “holding de empresa do setor financeiro ou não financeiro sem atividades de gestão”.

## Empresa no exterior

Nome da empresa: ABC Inc. País: Ilhas Virgens Britânicas

A empresa transaciona (detém ativos e/ou passivos) quase exclusivamente com pessoas ou empresas de países diferentes do país selecionado?

Cadastro Declaratório de Não Residentes - CDNR: Cadastro Declarató Número de empregados: 0

Atividade econômica: 64 - Serviços financeiros e atividades auxiliares Detalhamento da atividade econômica: Holding de empresa do setor financeiro ou não financeiro, ...

Após a inclusão da empresa, serão solicitados os seguintes dados:

- Esta empresa possui cotação em bolsa de valores no exterior? Selecione a opção “Sim” ou “Não”, para informar se a empresa possui cotação em bolsa de valores no exterior. Caso seja selecionada a opção “Sim”, o método de valoração deverá ser obrigatoriamente “Cotação em bolsa”;
- Moeda do país da empresa no exterior: selecionar a moeda em que está referenciada a participação na empresa. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- Método de valoração: selecionar um método de valoração para a participação na empresa na data-base, escolhendo entre “Avaliação por especialista”, “Cotação em bolsa”, “Fluxo de caixa descontado”, “Negociação recente de parcela do capital” e “Valor total do patrimônio líquido”;
- Valor da empresa na data-base: informe o valor integral da empresa na data-base, conforme o método de valoração escolhido. Este campo pode assumir valores positivos, nulos ou negativos;
- Patrimônio líquido total na data-base: informe o valor total do patrimônio líquido da empresa na data-base. Este campo pode assumir

valores positivos, nulos ou negativos;

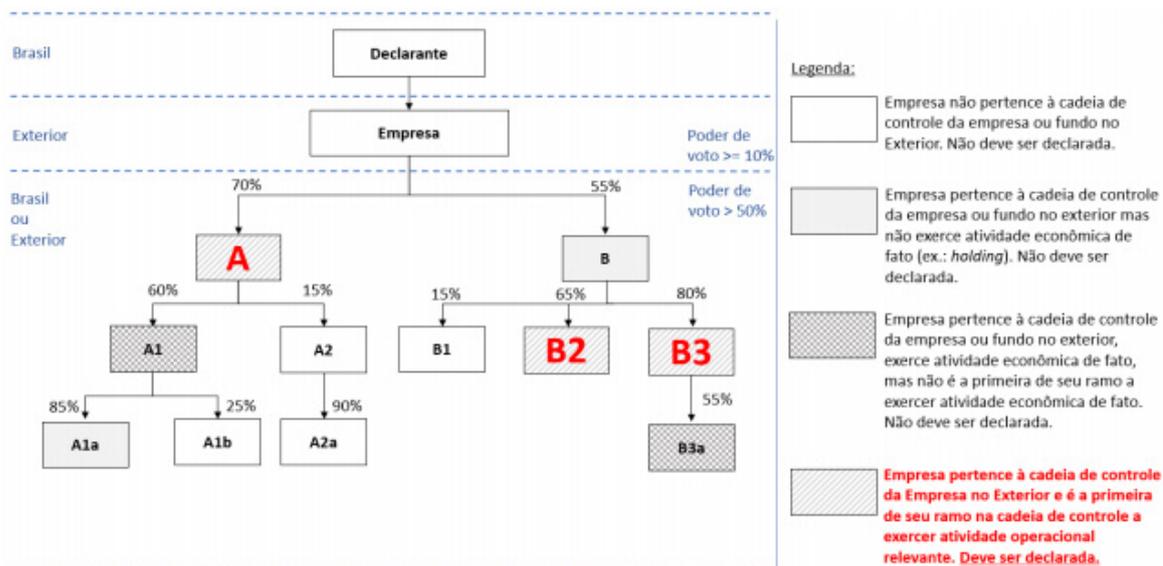
- % de participação no capital social: informe o percentual de participação no capital social detido pelo declarante;
- % de poder de voto: informe o percentual de participação no poder de voto na empresa detido pelo declarante. Informe um valor maior ou igual a 10 e menor ou igual a 100.
- Ativo na data-base: informe o valor do ativo total da empresa na data-base. Este campo deve ser maior ou igual a zero;
- Passivo exigível na data-base: informe o passivo exigível da empresa na data-base. Este campo deve ser maior ou igual a zero;
- Valor total do lucro ou prejuízo líquidos da empresa no exterior: informar o total do lucro ou prejuízo líquido auferido pela empresa no período-base. Este campo pode assumir valores positivos, nulos ou negativos;
- Lucro distribuído no período-base: informe o lucro total aprovado para distribuição pela empresa no período-base. Este campo deve ser maior ou igual a zero;

Além disso, o programa perguntará se a sociedade estrangeira controla direta ou indiretamente outras empresas (detém 50% ou mais do poder de voto). Para responder essa questão, é necessário que o declarante analise o organograma

societário do grupo e atenha-se às definições e instruções constantes do manual do declarante divulgado pelo Banco Central do Brasil. De acordo com o Manual da DCBE, uma empresa deverá ser incluída neste campo apenas se atender a todos os requisitos abaixo:

- Deverá exercer atividade econômica operacional de fato. Dessa forma, a empresa deve produzir bens ou serviços (inclusive financeiros), devendo ser desconsideradas as empresas que exerçam funções de jure, como holdings.
- A empresa deve pertencer à cadeia de controle na qual o declarante detém participação direta. O controle é transmitido ao longo dos elos da cadeia desde que haja mais de 50% do poder de voto.
- A empresa deve ser a primeira de seu ramo organizacional a exercer atividade econômica de fato (nas edições anteriores do CBE, solicitava-se a declaração apenas das empresas que estavam ao fim da cadeia de controle).

Note que o Banco Central do Brasil não deseja que o contribuinte abra toda a cadeia de investimentos da sociedade estrangeira. Ele solicita apenas que o declarante liste as primeiras empresas operacionais da cadeia de controle. O desenho abaixo, constante do manual elaborado pelo próprio Banco Central do Brasil, ajudará a entender quais as sociedades a serem informadas.



As empresas A, A1 e A1a, bem como as empresas B, B2, B3 e B3a são empresas controladas direta ou indiretamente pela Empresa no Exterior. Todavia, no exemplo dado pelo BACEN, as empresas A1a e B não exercem atividade econômica operacional e, portanto, devem ser desconsideradas. Apenas as empresas A, A1, B2, B3 e B3a exercem atividade econômica operacional de fato. Dessas empresas, apenas aquelas que aparecem primeiro na cadeia de controle deverão ser declaradas. Portanto, no ramo A, apenas a empresa A deverá ser declarada. Por sua vez, no ramo B, as empresas B2 e B3 deverão ser declaradas.

Assim, ao preencher a sua DCBE, o declarante deveria incluir, em sua declaração, as empresas A, B2 e B3. Não é necessário incluir informações sobre as demais controladas.

Nesse ponto, serão solicitadas as seguintes informações adicionais sobre as empresas A, B2 e B3:

- Nome: informe o nome da empresa;
- País: informe o país sede da empresa;
- Atividade econômica principal: informe a atividade econômica principal da empresa;
- % de participação no capital social: informe o percentual de participação no capital social que a empresa no exterior possui da controlada. Informe um valor maior que zero e menor ou igual a 100. Note que deve ser informado o percentual como múltiplo de 100, por exemplo, o valor 15 representa 15%. Ao informar o percentual de controle, o

declarante deve multiplicar os percentuais de participação ao longo da cadeia de controle. Ex.: no quadro apresentado no Manual da DCBE e reproduzido acima, a participação em “B2” é o resultado da multiplicação de 55% multiplicada por 65%, ou seja, 36%.

- Moeda: selecionar a moeda original em que está referenciada a participação na empresa. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- Patrimônio líquido na data-base: informe o patrimônio líquido total da empresa controlada na data-base. Este campo pode assumir valores positivos, nulos ou negativos;
- Valor de mercado na data-base: estimar o valor de mercado da empresa a partir de métodos de valoração preferencialmente distintos do patrimônio líquido;
- A empresa está ao final da cadeia de controle? Responder afirmativamente caso a empresa esteja no último nível de seu ramo da cadeia de controle (essa é, por exemplo, a situação da empresa “B2” no exemplo acima).

Tomando como exemplo uma empresa que possua apenas uma controlada não operacional (ou seja, que não venda bens nem preste serviços), o declarante deveria apenas registrar a participação na ABC Inc. sem mencionar nenhuma controlada. Assim, quando aparecesse a pergunta: “A empresa no exterior controla outras empresas (detém 50% ou mais do poder de voto)?”, o declarante deveria responder “Não”. Neste caso, a tela da DCBE seria preenchida da seguinte forma:

Nome	País	Relação com declarante
ABC Inc.	Ilhas Virgens Britânicas	Declarante é investidor direto na empresa no exterior

[Alterar](#)

---

**Informações da empresa no exterior**

Esta empresa possui cotação em bolsa de valores no exterior?  
 Sim  Não

Moeda do país da empresa no exterior:

Método de valoração:

Valor da empresa na data-base:

Patrimônio Líquido Total na data-base:

Percentual de participação no capital social:

Percentual do poder de voto detido pelo declarante na empresa no exterior:

Ativo na data-base:

Passivo exigível na data-base:

Valor total do lucro ou prejuízo líquidos da empresa no exterior:

Lucro Distribuído no período-base:

A empresa no exterior controla outras empresas (detém 50% ou mais do poder de voto)?  
 Sim  Não

## 2.4. Fundos de Investimento

### (i) DIRPF

#### Declaração de Bens e Direitos

Na Declaração de Bens e Direitos, o contribuinte deverá declarar seus investimentos em fundos pelo custo de aquisição. Esse custo de aquisição só será ajustado em virtude de alguns eventos ocorridos durante o ano.

Assim, por exemplo, uma pessoa física que adquiriu quotas do Fundo ABC no exterior no ano-calendário de 2018 pode ter adquirido novas quotas em 2019. Nesse caso, o custo de aquisição de 2018 será ajustado, agregando-se a ele o custo das novas quotas adquiridas em 2019. Desse modo, o valor total a ser declarado para 31.12.2019 é o somatório entre o custo já existente em 2018, e o custo das novas quotas adquiridas em 2019. Para fins de cálculo de eventual ganho de capital sobre esse investimento no futuro, será utilizado como custo unitário de cada quota, o custo médio ponderado do investimento.

Caso, por outro lado, a pessoa física tenha alienado, resgatado ou liquidado o investimento

ao longo do ano-calendário de 2019, o custo de aquisição indicado em 2018 será reduzido proporcionalmente em função do número de quotas alienadas, resgatadas ou objeto de liquidação.

No campo “Discriminação”, o contribuinte deverá informar o nome do fundo em que investe, a quantidade de quotas ou unidades detidas, a data de aquisição, o valor em moeda estrangeira do investimento e o seu valor em reais na data da aquisição. Também deve ser mencionada a origem dos recursos utilizados no investimento, bem como eventuais alterações ocorridas ao longo do ano (tais como aquisição de novas quotas, alienação, liquidação ou resgate).

**Exemplo:** Em 3.12.2019, uma Pessoa Física subscreveu 1000 quotas do fundo exclusivo ABC, nas Bahamas, pelo valor de USD 10.000.000,00. Neste caso, a pessoa física utilizou recursos denominados originariamente em moeda estrangeira.

**Bens e Direitos**

---

**Dados do Bem**

Código  
79 - Outros fundos.

Bem ou direito pertencente ao  
 Titular  Dependente

Localização (País)  
077 - Bahamas, Ilhas

Discriminação  
1.000 quotas do fundo ABC, nas Bahamas, subscritas em 3.12.2019, por USD 10.000.000,00 (equivalentes a R\$ 42.008.000,00 de acordo com a PTAX venda em 3.12.2019 - 4,2008). Quotas subscritas em recursos originariamente em moeda estrangeira.

---

Situação em 31/12/2018 (R\$)	Situação em 31/12/2019 (R\$)	<input type="button" value="Repetir"/>	Repete em 31/12/2019 o valor em reais de 31/12/2018
<input type="text" value="0,00"/>	<input type="text" value="42.008.000,00"/>		

## Ganhos de capital na alienação, liquidação ou resgate de quotas de fundos

A pessoa física deverá pagar imposto de renda sobre eventual ganho auferido na alienação, liquidação ou resgate de quotas de fundos de investimento no exterior. O ganho deverá ser apurado por meio do programa GCAP2019. Valem, assim, as mesmas regras já mencionadas para a apuração dos ganhos de capital decorrentes de outras aplicações financeiras. Quando o investimento tiver sido adquirido com recursos originariamente denominados em moeda nacional, o cômputo será realizado em reais. Quando o investimento tiver sido adquirido com recursos originariamente denominados em moeda estrangeira, o ganho será apurado em dólares. Quando o investimento tiver sido adquirido

### (ii) DCBE

A DCBE trata os investimentos em fundos de modo similar aos investimentos em participações societárias, diferenciando dois casos: (i) casos em que o declarante possui participação no capital total do fundo inferior a 10% e (ii) casos em que o declarante possui participação no capital total do fundo igual ou superior a 10%. As características da carteira de ativos detidas pelo fundo – renda fixa, renda variável, fundos mútuos, fundos de participação, fundos imobiliários, dentre outros – não alteram a ficha em que o ativo é declarado. Todos os fundos de investimento, independentemente do tipo, devem ser declarados na ficha “Fundos de investimento”.

**Exemplo 1:** Declarante possui uma participação no capital do fundo inferior a 10%

Em 31.12.2019, uma pessoa física possuía 5% do capital de um fundo no exterior. Sua participação no fundo tem valor patrimonial de USD 10.025.000,00 na data-base. Nesse caso, a pessoa física deverá indicar, em sua DCBE, a opção “participação menor que 10%”. Ao fazer essa indicação, o programa abrirá uma aba para a inserção de informações simplificadas sobre o fundo.

com recursos de origem mista, o cômputo do ganho de capital será feito de modo proporcional.

No caso de fundos que distribuam rendimentos periódicos, tais rendimentos serão tributados da mesma forma que os juros pagos por outras aplicações financeiras, ou seja, sob a sistemática do ganho de capital.

### Isenção para operações de pequeno valor

A isenção de imposto de renda para operações de pequeno valor (até R\$ 35.000,00) também se aplica à liquidação, alienação ou resgate de quotas de fundos de investimento no exterior. Mais uma vez, lembramos que a isenção não se aplica a juros de aplicações financeiras.

Nesse sentido, serão solicitados os seguintes dados:

- País: escolher o país onde está constituído o fundo no exterior. Não é permitido que o país selecionado seja “Brasil”;
- Moeda: selecionar a moeda em que está denominado o patrimônio do fundo. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- Valor de participação na data-base: informe o valor de participação no fundo na data-base. Deve ser informado apenas o valor da participação do declarante no capital social do fundo. Este campo deve ser maior que zero;
- Rendimentos distribuídos ao declarante: informe o valor do rendimento que foi efetivamente distribuído ao declarante, caso existente. Este campo deve ser maior ou igual a zero.

Aqui abaixo apresentamos a tela da DCBE para este exemplo.

## Fundos de Investimento

Participação no capital social	
Porcentagem de participação no capital total do fundo de investimento:	
<input checked="" type="radio"/> Participação menor que 10%	<input type="radio"/> Participação maior ou igual a 10%
Informações do fundo no exterior	
Pais:	Moeda:
<input type="text" value="Bahamas"/>	<input type="text" value="Dólar dos Estados Unidos - US\$"/>
Valor de participação na data-base:	Método de Valoração:
<input type="text" value="US\$"/> <input type="text" value="10.025.000,00"/>	<input type="text" value="Valor patrimonial"/>
Rendimentos distribuídos ao declarante:	
<input type="text" value="US\$"/> <input type="text" value="0,00"/>	

**Exemplo 2:** Declarante possui uma participação no capital do fundo superior a 10%

Em 31.12.2019, uma pessoa física possuía 100% do capital de um fundo exclusivo nas Bahamas. O fundo não investe no Brasil. O valor patrimonial do fundo é de USD 10.025.000,00. Imaginemos que o rendimento do período tenha sido de USD 25.000,00, e que o rendimento não tenha sido distribuído. O fundo detém 100% de duas empresas: uma empresa operacional nos Estados Unidos (ABC Corp), com valor de patrimônio líquido igual a USD 8.000.000,00, e uma holding não operacional nas Bahamas com valor de patrimônio líquido igual a USD 2.000.000,00. Especialistas estimam que o valor de mercado da empresa americana esteja próximo ao seu valor de patrimônio líquido.

Nesse caso, a pessoa física deverá indicar, em sua DCBE, que o fundo em questão é uma “participação maior ou igual a 10%”. Ao fazer essa indicação, o programa abrirá uma aba para a inserção de informações mais detalhadas sobre o fundo e suas sociedades controladas. Nesse sentido, a pessoa física deverá inicialmente selecionar o nome do fundo a ser declarado.

O fundo deverá ser registrado na mesma seção utilizada para cadastrar empresas estrangeiras. Assim, será necessário preencher o mesmo tipo de informação solicitada para as empresas, preenchendo os campos conforme abaixo:

- Nome da empresa: informar o nome do fundo;
- País: informar o país onde está localizado o fundo;
- A empresa transaciona (detém ativos e/ou passivos) quase exclusivamente com pessoas ou empresas de países diferentes do país selecionado? Responder afirmativamente caso o fundo desempenhe algumas funções específicas em favor de não residentes. Assim, à luz das orientações constantes do Manual da DCBE no que se refere ao registro de empresas, o declarante que detém um fundo patrimonial que tenha como objetivo investir o capital de não residentes em país diverso daquele em que o fundo se localiza deveria responder “sim”.
- Cadastro Declaratório de Não Residentes – CDNR (antigo Cademp): código fornecido a não residentes para registro de operações no sistema RDE. Campo de preenchimento opcional. Na prática, esse campo apenas será preenchido se o fundo tiver investimento no Brasil sujeito a registro no sistema RDE.
- Relação com o declarante: informar o

relacionamento do fundo no exterior com o declarante, utilizando as seguintes opções (que utilizam o termo empresa mas devem ser utilizadas analogamente para fundos):

- a. Empresa declarante é empresa irmã da empresa no exterior: a empresa declarante e a empresa no exterior pertencem ao mesmo grupo econômico;
- b. Empresa declarante é investidora direta na empresa no exterior: a empresa declarante possui poder de voto igual ou superior a 10% na empresa no exterior;
- c. Empresa declarante é investidora indireta na empresa no exterior: a empresa declarante possui, indiretamente, poder de voto igual ou superior a 10% na empresa no exterior;
- d. Empresa declarante é investida direta ou indireta da empresa no exterior: a empresa no exterior possui, direta ou indiretamente, poder de voto igual ou superior a 10% na empresa declarante;
- e. Declarante é investidor direto na empresa no exterior: apenas disponível para declarantes pessoas físicas. O declarante pessoa física possui poder de voto igual ou superior a 10% na empresa no exterior.

- Número de empregados: O Manual da DCBE orienta o declarante a preencher esse campo com o número efetivo de funcionários no exterior, exceto terceirizados, estagiários e equivalentes. Normalmente, fundos não têm empregados, de modo que o número de empregados a ser preenchido é igual a zero.
- Atividade econômica: informar a atividade econômica exercida pela empresa no exterior, de acordo com a geração de suas receitas. No caso de fundos, parece-nos que o código mais adequado seria o código “64 – serviços financeiros e atividades auxiliares”.
- Detalhamento da atividade econômica: uma vez selecionado o código 64 no campo acima, este campo estará disponível para detalhamento da atividade econômica. No caso de fundos, o declarante deverá escolher uma entre as seguintes opções: fundo de pensão, fundo de previdência, fundo de investimentos em ativos financeiros de curto prazo e fundo de investimentos em ativos de longo prazo.

Veja a seguir um exemplo de tela de cadastro do fundo utilizado em nosso exemplo:

## Empresa no exterior

Nome da empresa: ABC Fund	País: Bahamas	A empresa transaciona (detém ativos e/ou passivos) quase exclusivamente com pessoas ou empresas de países diferentes do país selecionado? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Cadastro Declaratório de Não Residentes – CDNR: Cadastro Declaratório de NR:	Número de empregados: 0	
Atividade econômica: 64 - Serviços financeiros e atividades auxiliares	Detalhamento da atividade econômica: Fundo de Investimento em ativos de longo prazo	

Feito o cadastro do fundo, o declarante deverá preencher os seguintes campos:

- **Moeda:** selecionar a moeda em que está denominado o patrimônio do fundo. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- **Patrimônio líquido total na data-base:** informe o valor total do patrimônio líquido do fundo na data-base. Este campo pode assumir valores positivos, nulos ou negativos;
- **% de participação no patrimônio:** informe o percentual de participação detido pelo declarante no patrimônio do fundo. Informe um valor maior ou igual a 10 e menor ou igual a 100;
- **Rendimentos do fundo no período-base:** informe o valor total auferido como rendimentos pelo fundo no período-base. Este campo pode assumir valores positivos, nulos ou negativos;
- **Rendimentos distribuídos no período-base:** informe o valor total distribuído em rendimentos pelo fundo no período-base. Este campo deve ser maior ou igual a zero.

Além disso, o programa perguntará se o fundo controla direta ou indiretamente outras empresas que exercem atividade operacional relevante. Para responder essa questão, recomenda-se que o declarante analise o organograma de investimentos do fundo e atenha-se às definições e instruções constantes do manual do declarante divulgado pelo Banco Central do Brasil.

Note que o Banco Central do Brasil não deseja que o contribuinte abra toda a cadeia de investimentos do fundo. Ele solicita apenas que o declarante liste as empresas que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- Deverá exercer atividade econômica operacional de fato. Dessa forma, a empresa deve produzir bens ou serviços (inclusive financeiros), devendo ser desconsideradas as empresas que exerçam funções de jure, como holdings.

- A empresa deve pertencer à cadeia de controle na qual o declarante detém participação direta. O controle é transmitido ao longo dos elos da cadeia desde que haja mais de 50% do poder de voto.
- A empresa deve ser a primeira de seu ramo organizacional a exercer atividade econômica de fato (nas edições anteriores do CBE, solicitava-se a declaração apenas das empresas que estavam ao fim da cadeia de controle).

Nesse sentido, faça-se referência ao organograma exemplificativo inserido no item 2.3 acima, que trata das participações societárias em que o declarante possui participação superior a 10%.

No exemplo aqui examinado, o fundo estrangeiro controla duas empresas no exterior: uma empresa operacional nos Estados Unidos e uma holding nas Bahamas. Como visto, o manual do BACEN apenas exige que sejam mencionadas as empresas operacionais controladas pelo fundo que estejam em primeiro lugar na cadeia de controle. Portanto, com base nessa orientação, apenas haveria obrigatoriedade de declaração da empresa americana. Nesse cenário, deveriam ser fornecidas as seguintes informações sobre a empresa americana:

- **Nome:** informe o nome da empresa controlada;
- **País:** informe o país sede da empresa controlada;
- **Atividade econômica principal:** informe a atividade econômica principal da empresa controlada;
- **% de participação no capital social:** informe o percentual de participação no capital social que o fundo no exterior possui da controlada;
- **Moeda:** selecionar a moeda original em que está referenciada a participação na empresa. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha

- **Patrimônio líquido na data-base:** informe o patrimônio líquido total da empresa controlada na data-base. Este campo pode assumir valores positivos, nulos ou negativos.
- **Valor de mercado na data-base:** estimar o valor de mercado da empresa a partir de métodos de valoração preferencialmente distintos do patrimônio líquido;
- **A empresa está ao final da cadeia de controle?** Responder afirmativamente caso a empresa esteja no último nível de seu ramo da cadeia de controle (no nosso exemplo, a empresa americana estaria ao final da cadeia de controle).

Segue abaixo a tela de preenchimento da DCBE para este exemplo:

Nome	Pais	Relação com declarante					
ABC Fund	Bahamas	Declarante é investidor direto na empresa no exterior	<input type="checkbox"/> Alterar				

**Informações do fundo no exterior**

Moeda:

Método de Valoração:

Patrimônio líquido na data-base:  % de participação no patrimônio:

Rendimentos (positivos ou negativos) do fundo no período-base:  Rendimentos distribuídos no período-base:

O fundo de investimento no exterior controla outras empresas (detém 50% ou mais do poder de voto)?  Sim  Não

**Empresas controladas pelo fundo de investimento no exterior, que exercem atividade operacional relevante**

Nome	Pais	Atividade econômica principal	% de Participação no capital social	Moeda	Patrimônio líquido na data-base	Valor de mercado na data-base	A empresa está ao final da cadeia de controle?
<input type="text" value="XYZ Corp"/>	<input type="text" value="Estados Unidos"/>	<input type="text" value="21 - Produtos farmacêuticos e f"/>	<input type="text" value="100,00"/> %	<input type="text" value="Dólar dos Estados Unidos - US\$"/>	<input type="text" value="8.000.000,00"/>	<input type="text" value="8.000.000,00"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

## 2.5. Seguros no exterior

### (i) DIRPF

#### Declaração de Bens e Direitos

Não há no Manual de Preenchimento da DIRPF uma orientação clara sobre o modo como produtos de seguro adquiridos no exterior devem ser inseridos na Declaração de Bens e Direitos. Para se determinar a classificação mais apropriada para o produto, deve-se verificar as características da apólice, de modo a compreender melhor se o produto adquirido é um seguro típico ou se apresenta as características de uma aplicação financeira.

Em qualquer um dos casos, as seguintes informações deverão ser inseridas:

- (I). No campo “Discriminação”, deve-se mencionar o número do certificado, a data de aquisição,

o custo de aquisição/valor pago em moeda estrangeira, o valor equivalente em reais e a origem dos recursos utilizados para aquisição (se em real, moeda estrangeira, ou mista);

- (II). No campo relativo à situação em 31.12.2018, o custo de aquisição ao final do ano-calendário anterior;
- (III). No campo relativo à situação em 31.12.2019, o custo de aquisição em 31.12.2019, ajustado em caso de novos aportes, liquidação ou resgate.

Segue abaixo um exemplo de como um investimento em certificados “unit linked” com características de investimento poderia ser declarado.

**Bens e Direitos**

**Dados do Bem**

Código  
49 - Outras aplicações e Investimentos

Localização (País)  
767 - Suíça

Discriminação  
Certificado Unit Linked No. [] (relacionados à conta [] do Banco []), adquirido em 3.12.2019 pelo valor de USD 1.000.000,00, equivalente a R\$ 4.200.800,00 na data de aquisição conforme PTAX venda USD/R\$ 4,2008. Adquirido com recursos originalmente em moeda estrangeira.

Situação em 31/12/2018 (R\$) 0,00 Situação em 31/12/2019 (R\$) 4.200.800,00

Repetir Repete em 31/12/2019 o valor em reais de 31/12/2018

#### Ganhos auferidos em conexão com produtos de seguro com características de aplicação financeira

No caso de produtos securitários que tenham forte característica de investimento, sendo possível, por exemplo, resgatar ou liquidar o certificado para receber rendimentos, recomenda-se a tributação dos ganhos auferidos de acordo com a sistemática do ganho de capital, conforme aplicável às demais aplicações financeiras. Nesse sentido, faça-se referência a nossos comentários no item 2.2.

### (ii) DCBE

A DCBE possui campo específico para ativos representados por apólices de seguro.

Para declarar um ativo na forma de seguro, o declarante deve escolher a opção “outros direitos”. Uma aba específica será aberta. No campo “tipo de outros direitos”, o contribuinte poderá escolher a opção “Seguros”. Ao escolher essa opção, o contribuinte deverá informar o país da apólice de seguro, a moeda em que está denominada, e seu valor

de mercado na data-base da declaração. Nesse sentido, segue exemplo de tela da DCBE para declaração de uma apólice “Unit linked” com valor de mercado de USD 1.000.000,00 em 31.12.2019.

## Outros direitos

Informações sobre o ativo	
Tipo de outros direitos:	País:
<input type="text" value="Seguros"/>	<input type="text" value="Suíça"/>
Moeda:	Valor na data-base:
<input type="text" value="Dólar dos Estados Unidos - US\$"/>	<input type="text" value="US\$ 1.000.000,00"/>

## 2.6. Trusts

### (i) DIRPF

Não há, na legislação fiscal, nenhuma regra a respeito da declaração de investimentos detidos através de *trusts*. Cabe lembrar que os *trusts* não são entidades, mas sim arranjos contratuais por meio dos quais alguém (o *settlor*) transfere a propriedade de determinados ativos a um terceiro (*trustee*), que passa a administrar os ativos no interesse de alguém escolhido pelo *settlor* (que pode ser o próprio *settlor* ou pessoas por ele indicadas), até o momento determinado pelo *settlor*.

Nesse sentido, surgem diversas dúvidas: se o *trust* não é uma entidade, o que deve ser declarado? Seus ativos? Quem deve declarar o *trust* quando o *settlor* não for o beneficiário? O *settlor* ou o beneficiário? O que acontece se o *trust* for irrevogável e os beneficiários ainda não tiverem nenhum direito aos ativos?

Não há resposta para essas perguntas na legislação. Portanto, a definição de como e quem deve declarar dependerá substancialmente da análise de cada contrato de *trust* e suas características.

Todavia, com base em orientações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil em 2016, no contexto do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, pessoas físicas que tenham instituído

*trusts* revogáveis devem declarar a existência desse contrato. Tendo em vista que o *trust* não é uma entidade, a interpretação mais conservadora até que regulamentação específica seja publicada a respeito tem se mostrado ser a de incluir na Declaração de Bens e Direitos os ativos detidos por meio do *trust*, tratando o *trust* como uma estrutura transparente para fins fiscais.

Grande parte das pessoas físicas brasileiras que instituíram *trusts* concentram seus ativos em uma sociedade holding no exterior. A holding no exterior costuma ser o principal (se não único) ativo detido pelo *trust*. Tomaremos este caso como nosso exemplo prático.

**Exemplo:** Pessoa física detém uma sociedade em BVI denominada ABC Inc., por meio de um *trust* no exterior. O *trust* é denominado White Stone, e a pessoa física é instituidora e beneficiária do *trust*. A empresa ABC foi constituída em 14.12.2017, por USD 10.000.000,00 e, até o momento, não houve qualquer alteração no investimento. A aquisição das ações foi realizada com recursos originariamente em moeda estrangeira. Nesse caso, a pessoa física irá simplesmente manter o custo de aquisição histórico do investimento em sua declaração do imposto de renda, conforme abaixo.

**Bens e Direitos**

---

**Dados do Bem**

Código  
32 - Quotas ou quinhões de capital.

Bem ou direito pertencente ao  
 Titular  Dependente

Localização (País)  
863 - Virgens, Ilhas (Britânicas)

Discriminação  
1.000 ações da empresa ABC Inc., nas Ilhas Virgens Britânicas, detida através do White Stone Trust, do qual o declarante é beneficiário. As ações das empresas foram adquiridas em 14.12.2017, por USD 10.000.000,00 (equivalente a 33.332.000,00, de acordo com a PTAX Venda USD/R\$ 3,332). Aquisição realizada com recursos originalmente em moeda estrangeira

---

Situação em 31/12/2018 (R\$)	Situação em 31/12/2019 (R\$)	<input type="button" value="Repetir"/>	Repete em 31/12/2019 o valor em reais de 31/12/2018
<input type="text" value="33.332.000,00"/>	<input type="text" value="33.332.000,00"/>		

Caso, no ano-calendário de 2019, tivesse ocorrido alguma alteração no investimento, ou seja, se a pessoa física tivesse aumentado o capital da ABC Inc., alienado a participação detida na ABC Inc. ou reduzido o capital da ABC Inc., o custo de aquisição do investimento teria que ser reajustado.

No caso de *trusts* revogáveis, como o examinado em nosso exemplo, eventuais ganhos ou rendimentos produzidos pelos ativos do *trust* deveriam ser tratados como obtidos diretamente pela pessoa física, sendo tributados de acordo com sua natureza e regime fiscal. Assim, por exemplo, eventuais dividendos distribuídos pela ABC Inc. deveriam ser declarados pela pessoa física e tributados

através da sistemática do carnê-leão. Do mesmo modo, eventual ganho decorrente de alienação de ações da ABC Inc. deveria ser declarado pela pessoa física, pagando-se o imposto de renda sobre o referido ganho. Vale ressaltar que *trusts* podem conter regras específicas que afetam a alocação de direitos e benefícios entre as partes, especialmente entre o *settlor* e um ou mais beneficiários. A análise acima vale para a situação mais simples, em que, na data-base da declaração, o declarante é ao mesmo tempo *settlor* e beneficiário. Situações mais complexas podem exigir análise específica a fim de determinar a forma mais segura de declarar os bens detidos por meio do *trust*, à luz das características do caso concreto.

## (ii) DCBE

O Banco Central do Brasil, em seu “Perguntas e respostas” sobre a DCBE, orienta os declarantes a procederem da seguinte forma em relação ao *trust*:

### 18 - Onde declarar Trust?

Os beneficiários de Trust, devem declará-lo na ficha “Outros direitos”, Item “Trust”. Mesmo que o Trust inclua uma série de ativos, informe apenas seu valor total, dado que os ativos estarão refletidos no valor declarado do Trust.

Portanto, de acordo com o Banco Central, o “*trust*” deve ser declarado na ficha “Outros direitos” O Manual da DCBE contém orientação específica quanto à pessoa que deve declarar o *trust*:

**Trust ou Fundação** são tipos de estruturas que permitem separar o direito aos recursos aplicados da propriedade legal do investimento e de sua administração. O investidor não tem controle direto da gestão, mas é beneficiário dos ativos, numa relação que, no caso do *Trust*, é chamada de fiduciária. Portanto, tais acordos só deverão ser declarados caso o beneficiário residente seja o próprio declarante. O valor na data-base será o valor relativo à participação do beneficiário nos ativos do *Trust* ou da Fundação.

Dois pontos chamam a atenção na orientação dada pelo Banco Central:

- (I). o Banco Central dá a entender que o beneficiário do *trust* é quem deveria fazer a declaração. Todavia, nem sempre o beneficiário é o próprio *settlor*. Há casos, inclusive, de beneficiários que desconhecem a existência do *trust* ou que não têm qualquer tipo de disponibilidade sobre os recursos investidos;
- (II). o Banco Central trata o *trust* como um verdadeiro ativo, sendo que ele é apenas uma estrutura contratual, e não um investimento em si.

Assim, a declaração do *trust* mostra-se bastante complexa. A exemplo do que ocorre na DIRPF, é importante analisar, caso a

caso, quais as características do *trust*, e se o beneficiário tem ou não acesso aos recursos, para que a posição adotada na DCBE esteja de acordo com a realidade. Além disso, é interessante que haja uma coerência entre o posicionamento adotado na declaração de imposto de renda e na DCBE, ainda que as declarações apresentem regras distintas.

Tomando como exemplo um *trust* revogável, em que o *settlor* é o próprio beneficiário dos recursos, não há dúvidas de que o *trust* deveria ser incluído na DCBE.

Seguindo a orientação constante do Manual da DCBE, o *trust* deveria ser declarado como um ativo em si, na seção “Outros direitos”, mencionando-se o seu valor de mercado na data-base, e o país cujas leis regem o *trust*. Nesse sentido, segue um exemplo prático:

## Outros direitos

Informações sobre o ativo	
Tipo de outros direitos:	País:
<input type="text" value="Trust ou Fundação"/>	<input type="text" value="Ilhas Virgens Britânicas"/>
Moeda:	Valor na data-base:
<input type="text" value="Dólar dos Estados Unidos - US\$"/>	<input type="text" value="US\$ 10.750.000,00"/>

Uma segunda possibilidade seria tratar o *trust* como transparente e, ao invés de declará-lo como um ativo em si, em ficha separada, declarar diretamente os ativos detidos através do *trust*. Assim, por exemplo, uma pessoa física que detém uma holding no exterior através de um *trust* declararia diretamente a sociedade holding em sua DCBE. Tal alternativa permitiria maior alinhamento entre o posicionamento adotado para fins fiscais e os dados inseridos na DCBE.

Uma terceira possibilidade seria adotar uma posição mista, que consiste em: (i) declarar os

ativos detidos através do *trust* em ficha separada (assim, por exemplo, uma holding detida através do *trust* seria declarada na ficha “Empresas – participação no capital”, pelo seu valor de patrimônio líquido); e (ii) declarar o *trust* na ficha “Outros direitos” por um valor simbólico (como USD 0,01), apenas para informar as autoridades do Banco Central que ele existe, sem que haja dupla contagem dos ativos declarados.

Sugerimos discutir com seus advogados e consultores o posicionamento a ser adotado em cada caso concreto.

## 2.7. Imóveis no exterior

### (i) DIRPF

#### Declaração de Bens e Direitos

Os bens imóveis detidos no exterior também devem ser incluídos na Declaração de Bens e Direitos da Pessoa Física. Ao preencher um novo item da Declaração de Bens e direitos, o contribuinte deverá indicar que tipo de bem imóvel detém no exterior (prédio residencial, prédio comercial, galpão, apartamento, casa, terreno, imóvel rural, sala ou conjunto, construção ou outros).

Após preencher o campo “localização”, abrem-se campos específicos para que o contribuinte indique: data de aquisição, discriminação, endereço, área total do imóvel. Recomenda-se o preenchimento de todos os campos.

Todavia, caso não tenha informações detalhadas sobre o endereço e área, o contribuinte pode preencher apenas o campo “discriminação” e deixar os outros itens em branco. Não será gerada nenhuma pendência ou impeditivo à transmissão da declaração neste caso.

Ao preencher o campo discriminação, sugerimos que o contribuinte indique a localização completa do imóvel, o custo de aquisição e a indicação se o imóvel foi adquirido com recursos originariamente denominados em reais, em moeda estrangeira ou mista. Deve-se mencionar também a taxa de conversão usada

para a conversão dos valores denominados em moeda estrangeira para reais (usa-se a cotação oficial de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data do pagamento). No caso de bens detidos em condomínio, é importante que a pessoa física insira esta informação em sua declaração, informando apenas a sua parcela do bem.

Por fim, note-se que a legislação admite que o valor de benfeitorias seja agregado ao custo de aquisição do imóvel. Nesse caso, porém, é importante que o contribuinte tenha documentação comprobatória dos gastos efetuados para que possa demonstrar o custo de aquisição total do imóvel no futuro.

**Exemplo:** Em 01.01.2017, uma Pessoa Física adquiriu apartamento residencial em Nova Iorque por USD 1.000,000.00, com recursos originariamente em moeda estrangeira. Utilizando a cotação oficial de venda do dólar em 02.01.2017, equivalente a 3,2729, o valor em reais seria de R\$ 3.272.900,00. Não foram feitas benfeitorias no período. Neste caso a declaração deverá se manter igual durante o período em que o imóvel for de sua propriedade, uma vez que o valor do imóvel a ser utilizado na DIRPF será sempre o seu custo de aquisição, independentemente da variação de preço de mercado.

## Dados do Bem

Código

11 - Apartamento.

Localização (País)

249 - Estados Unidos

Data de Aquisição

01/01/2017

Discriminação

Apartamento localizado em Nova Iorque, ano endereço [10, ABC St.]. Apartamento adquirido em 01.01.2017 por USD 1.000.000,00, equivalentes a R\$ 3.272.900,00 (Ptax venda - 3,2729). Foram utilizados recursos originalmente em moeda estrangeira.

Logradouro

ABC St.

Número

10

Complemento

XX

Bairro/Distrito

YY

Cidade

Nova Iorque

Área Total do Imóvel

100,0

Unidade

m<sup>2</sup>  ha

Situação em 31/12/2017 (R\$)

3.272.900,00

Situação em 31/12/2018 (R\$)

3.272.900,00

Repetir

Repete em 31/12/2018 o valor em reais de 31/12/2017

### Tributação dos alugueis

No caso de imóvel locado, eventuais rendimentos de aluguel recebidos pela pessoa física no exterior deverão ser oferecidos à tributação, estando sujeitos à incidência do imposto de renda brasileiro de acordo com a tabela progressiva (que prevê alíquotas de 0 a 27,5%). A apuração e o recolhimento devem ser feitos mensalmente utilizando a sistemática do carnê-leão. Nesse sentido, o contribuinte deverá utilizar o Programa Carnê-leão 2019 para apurar o imposto devido.

Cabe lembrar que, ao preencher os campos do Carnê-leão 2019, o contribuinte deverá indicar diretamente os valores em reais. Nesse sentido, é necessário fazer uma conversão prévia dos valores em moeda estrangeira. De

acordo com a legislação, na sistemática do carnê-leão, o rendimento expresso em moeda estrangeira deve ser convertido primeiro para dólares, e depois de dólares para reais utilizando a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil para compra para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao recebimento (tais taxas são divulgadas periodicamente pela Receita Federal no seguinte endereço: <http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/tributos/tabelas-de-conversao-para-reais-do-dolar-pessoa-fisica-IRPF>).

Eventual imposto recolhido no exterior pode ser descontado do imposto de renda devido no Brasil, até o limite do imposto brasileiro, desde que haja acordo para evitar dupla tributação entre o Brasil e o país estrangeiro, ou acordo de reciprocidade.

De acordo com o site da Receita Federal do Brasil, os países com o qual o Brasil possui tratado para evitar a dupla tributação atualmente em vigor são: África do Sul, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, China, Coreia do Sul, Dinamarca, Equador, Eslováquia, Espanha, Filipinas, Finlândia, França, Hungria, Índia, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Países Baixos, Peru, Portugal, República Tcheca, Rússia, Suécia, Trinidad & Tobago, Turquia, Ucrânia e Venezuela. Países como os Estados Unidos, o Reino Unido e a Alemanha não possuem tratado para evitar a dupla tributação com o Brasil, mas o Brasil já reconheceu a existência de reciprocidade de tratamento em relação a essas nações. Nos casos de existência de tratado para evitar a dupla tributação, é importante também observar eventuais disposições do respectivo tratado.

### Tributação do ganho de capital

No caso de venda do imóvel do exterior, a pessoa física deverá apurar ganho de capital. Nesse caso, a tributação ocorrerá à alíquota de 15%, 17,5%, 20% ou 22,5%, dependendo do valor do ganho. No caso de imóvel adquirido com recursos originariamente denominados em moeda nacional, o cálculo do ganho de capital será feito em reais. No caso de imóvel adquirido com recursos em moeda estrangeiras, o cálculo do ganho de capital deve ser feito em moeda estrangeira. No caso de imóvel adquirido com recursos de origem mista, o cálculo do ganho de capital deverá ser feito de modo proporcional à origem dos recursos.

No cálculo do ganho de capital, poderão ser descontados os custos com corretagem no exterior. Além disso, eventual imposto recolhido no exterior pode ser descontado do imposto de renda devido no Brasil, até o limite do imposto brasileiro, desde que haja acordo para evitar dupla tributação entre o Brasil e o país onde está situado o imóvel, ou acordo de reciprocidade.

Nos casos de existência de tratado para evitar a dupla tributação, é importante também observar eventuais disposições do respectivo tratado.

### (ii) DCBE

Ao preencher a DCBE, o declarante deverá prestar as seguintes informações a respeito de bens imóveis no exterior:

- País do imóvel: informe o país onde o imóvel está situado;

- Moeda: selecionar a moeda em que está referenciado o valor do imóvel e eventual saldo devedor de financiamento. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- Método de valoração: selecionar um método de valoração para o valor na data-base, escolhendo entre “Valor de aquisição”, “Valor de aquisição com benfeitorias” e “Valor de mercado”;
- Valor na data-base: informar o valor do imóvel na data-base, conforme o método de valoração escolhido. O valor do campo deve ser maior que zero;
- O imóvel está quitado?: uma opção deve ser selecionada (Sim ou Não). Caso escolha sim, a variável seguinte “Saldo devedor na data-base” será desabilitada. Caso escolha não, o saldo devedor deverá ser preenchido;
- Saldo devedor na data-base: Informar o saldo devedor de financiamento remanescente na data-base. Caso tenha respondido que o imóvel está quitado, este campo ficará desabilitado. O valor do campo deve ser maior que zero;
- Aluguéis recebidos no período: informar o total dos aluguéis recebidos pelo imóvel no período-base. O valor do campo deve ser maior ou igual a zero.

Note que, especificamente para imóveis, o Manual da DCBE autoriza o declarante a utilizar o custo de aquisição, ou o custo de aquisição ajustado pelas benfeitorias como critério de avaliação. Assim, não há necessidade de avaliar o bem a valor de mercado. Todavia, caso escolha fazê-lo, recomendamos que o declarante colecion elementos para eventualmente demonstrar em que se baseia a avaliação realizada, como por exemplo proposta de algum comprador, avaliação de um especialista, anúncios que mostram o preço de imóveis similares na mesma região, etc.

**Exemplo:** Em 31.12.2019, a Pessoa Física possuía imóvel para uso próprio nos EUA, adquirido por USD 1.000.000,00 em 01.01.2017. Em 31.12.2019, o imóvel já estava quitado. Não foram feitas benfeitorias. Declarante escolheu avaliar o bem pelo custo de aquisição. O imóvel não está locado.

## Imóvel

### Informações sobre o ativo

Pais do imóvel:

Estados Unidos

Moeda:

Dólar dos Estados Unidos - US\$

Método de valoração:

Valor de aquisição

Valor na data-base:

US\$ 1.000.000,00

O imóvel está quitado?

Sim  Não

Saldo devedor na data-base:

US\$ Valor do saldo devedor

Aluguéis recebidos no período:

US\$ 0,00

## 2.8. Automóveis, embarcações e aeronaves

### (i) DIRPF

#### Declaração de Bens e Direitos

Na Declaração de Bens e Direitos, os automóveis, embarcações e aeronaves detidos no exterior devem ser declarados pelo valor de custo de aquisição. No campo discriminação, o declarante deve mencionar a marca, modelo, ano de fabricação, data e forma de aquisição, custo de aquisição em moeda estrangeira, equivalente em reais, e taxa de câmbio usada na conversão para reais (deve ser a taxa de câmbio para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil para o dia do pagamento). Além disso, deve-se mencionar se o bem foi adquirido com recursos originariamente em moeda nacional, estrangeira ou mista.

Note que há campo específico para se declarar o número de registro do veículo, embarcação ou aeronave. Todavia, caso o declarante não tenha a informação em mãos e deixe este item em branco, não será gerada nenhuma pendência na transmissão da declaração.

**Exemplo:** Em 01.01.2017, uma Pessoa Física adquiriu um helicóptero nos Estados Unidos por USD 2.000.000,00. Utilizando a cotação oficial de venda do dólar em 02.01.2017 (3,2729) o valor em reais seria de R\$ 6.545.800,00. Neste caso, a declaração deverá manter-se igual durante o período em que o veículo for de sua propriedade, uma vez que o valor a ser utilizado na DIRPF será sempre o seu custo de aquisição, independentemente da variação de preço de mercado.

**Dados do Bem**

Código  
22 - Aeronave.

Localização (País)  
249 - Estados Unidos

Registro de Aeronave  
XXXXXXXXXX

Discriminação  
Helicóptero ABC, modelo XXX, ano de fabricação \_\_\_\_\_, adquirido em 01.01.2017, da empresa YYY, pelo valor de USD 2.000.000,00, equivalente a R\$ 6.545.800,00 (cotação de venda na data de aquisição PTAX USD - 3,2729). Bem adquirido com recursos originalmente em moeda estrangeira

Situação em 31/12/2018 (R\$)    Situação em 31/12/2019 (R\$)  
6.545.800,00    6.545.800,00        Repete em 31/12/2019 o valor em reais de 31/12/2018

#### Rendimentos de aluguel ou arrendamentos

Eventuais rendimentos de aluguel ou arrendamento de veículos recebidos pela pessoa física no exterior deverão ser oferecidos à tributação, estando sujeitos à incidência do imposto de renda brasileiro de acordo com a tabela progressiva (que prevê alíquotas de 0 a 27,5%). A apuração e o recolhimento devem ser feitos mensalmente utilizando a sistemática do

carê-leão. Eventual imposto recolhido no exterior pode ser descontado do imposto de renda devido no Brasil, até o limite do imposto brasileiro, desde que haja acordo para evitar dupla tributação entre o Brasil e o país estrangeiro, ou acordo de reciprocidade.

Nos casos de existência de tratado para evitar a dupla tributação, é importante também observar eventuais disposições do respectivo tratado.

## Tributação do ganho de capital

No caso de venda do veículo, a pessoa física deverá apurar ganho de capital. Nesse caso, a tributação ocorrerá à alíquota de 15%, 17,5%, 20% ou 22,5%, dependendo do valor do ganho. No caso de o bem ter sido adquirido com recursos originariamente denominados em moeda nacional, o cálculo do ganho de capital será feito em reais. No caso de o bem ter sido adquirido com recursos em moeda estrangeira, o cálculo do ganho de capital deve ser feito em moeda estrangeira. No caso de o bem ter sido adquirido com recursos de origem mista, o cálculo do ganho de capital deverá ser feito de modo proporcional à origem dos recursos.

No cálculo do ganho de capital, poderão ser descontados os custos com corretagem no exterior. Além disso, eventual imposto recolhido no exterior pode ser descontado do imposto de renda devido no Brasil, até o limite do imposto brasileiro, desde que haja acordo para evitar dupla tributação entre o Brasil e o país estrangeiro, ou acordo de reciprocidade.

Nos casos de existência de tratado para evitar a dupla tributação, é importante também observar eventuais disposições do respectivo tratado.

## Outros direitos

Informações sobre o ativo

Tipo de outros direitos:	País:
<input type="text" value="Bens (exceto imóveis)"/>	<input type="text" value="Estados Unidos"/>
Moeda:	Valor na data-base:
<input type="text" value="Dólar dos Estados Unidos - US\$"/>	<input type="text" value="US\$ 1.800.000,00"/>

## (ii) DCBE

Na DCBE, os automóveis, embarcações ou veículos deverão ser declarados como “outros direitos”. Ao incluir um novo item sob a classificação “outros direitos”, o sistema abrirá um campo para que o contribuinte especifique que tipo de bem está declarando. Nesse campo, o declarante deverá selecionar a opção “Bens (exceto imóveis)”.

Nesse caso, serão solicitadas poucas informações a respeito do bem no exterior: apenas país, moeda e valor na data-base. O Manual da DCBE não especifica que critério deve ser utilizado para avaliar itens classificados nessa categoria. Todavia, de maneira geral, a DCBE pretende recolher informações sobre o valor de mercado dos bens e direitos detidos no exterior por residentes no Brasil. Entendemos, assim, que o declarante deve declarar automóveis, aeronaves e embarcações com base em sua melhor estimativa do valor de mercado.

**Exemplo:** Em 31.12.2019, a Pessoa Física possuía helicóptero nos EUA. O valor de mercado estimado era de USD 1.800.000,00.

## 2.9. Obras de arte, joias e antiguidades

### (i) DIRPF

#### Declaração de Bens e Direitos

Obras de arte, joias e antiguidades só devem ser incluídas na Declaração de Bens e Direitos se o seu custo de aquisição, convertido para reais, for igual ou superior a R\$ 5.000,00.

No campo “Discriminação”, o declarante deve descrever o bem, a data e a forma de sua aquisição. Deve também ser incluído o custo de aquisição da obra de arte, joia ou antiguidade, seu equivalente em moeda nacional, a taxa de câmbio utilizada para conversão e a origem dos recursos utilizados na aquisição.

**Exemplo:** Em 02.01.2017, uma Pessoa Física adquiriu um quadro nos Estados Unidos por USD 100.000,00. O quadro é mantido em seu apartamento no exterior. Utilizando a cotação oficial de venda do dólar em 02.01.2017, o valor em reais seria de R\$ 327.290,00. Neste caso a declaração deverá manter-se igual durante o período em que a obra de arte for de sua propriedade, uma vez que o valor a ser utilizado na DIRPF será sempre o seu custo de aquisição, independentemente da variação de preço de mercado.



### Bens e Direitos

---

#### Dados do Bem

Código  
25 - Joia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade etc. ▼

Localização (País)  
249 - Estados Unidos ▼

Discriminação  
Quadro ABC, do artista XXX, adquirido em 02.01.2017, da galeria YYY, pelo valor de USD 100.000,00, equivalente a R\$ 327.290,00 (cotação de venda na data de aquisição PTAX USD 3,2729). Bem adquirido com recursos originariamente em moeda estrangeira.

---

Situação em 31/12/2018 (R\$)	Situação em 31/12/2019 (R\$)	<input type="button" value="Repetir"/>	Repete em 31/12/2019 o valor em reais de 31/12/2018
<input type="text" value="327.290,00"/>	<input type="text" value="327.290,00"/>		

#### Tributação do ganho de capital

No caso de venda do bem, a pessoa física deverá apurar ganho de capital. Nesse caso, a tributação ocorrerá à alíquota de 15%, 17,5%, 20% ou 22,5%, dependendo do valor do ganho. No caso de o bem ter sido adquirido com recursos originariamente denominados em moeda nacional, o cálculo do ganho de capital será feito em reais. No caso de o bem ter sido adquirido com recursos em moeda

estrangeira, o cálculo do ganho de capital deve ser feito em moeda estrangeira. No caso de o bem ter sido adquirido com recursos de origem mista, o cálculo do ganho de capital deverá ser feito de modo proporcional à origem dos recursos.

No cálculo do ganho de capital, poderão ser descontados os custos com corretagem no exterior. Além disso, eventual imposto recolhido no exterior pode ser descontado do imposto de renda devido no

Brasil, até o limite do imposto brasileiro, desde que haja acordo para evitar dupla tributação entre o Brasil e o país estrangeiro, ou acordo de reciprocidade.

Nos casos de existência de tratado para evitar a dupla tributação, é importante também observar eventuais disposições do respectivo tratado.

## (ii) DCBE

Na DCBE, as obras de arte, joias e antiguidades deverão ser declaradas como “outros direitos”. Ao incluir um novo item sob a classificação “outros direitos”, o sistema abrirá um campo para que o contribuinte especifique que tipo de bem está declarando. Nesse campo, o declarante deverá selecionar a opção “Bens (exceto imóveis)”.

Nesse caso, serão solicitadas poucas informações a respeito do bem no exterior: apenas país, moeda e valor na data-base. O Manual da DCBE não especifica que critério deve ser utilizado para avaliar itens classificados nessa categoria. Todavia, de maneira geral, a DCBE

pretende recolher informações sobre o valor de mercado dos bens e direitos detidos no exterior por residentes no Brasil. Entendemos, assim, que o declarante deve declarar suas obras de arte, joias e antiguidades com base em sua melhor estimativa do valor de mercado.

**Exemplo:** Em 31.12.2019, a Pessoa Física possuía quadro no exterior. O declarante estima que seu valor de mercado seja de USD 100.000,00, mesmo valor que ele pagou dois anos antes, quando da aquisição. Nesse caso, a pessoa física estima o valor de mercado como sendo igual ao custo, e indicará esse mesmo valor na sua DCBE.

## Outros direitos

### Informações sobre o ativo

Tipo de outros direitos:

Bens (exceto imóveis) ▼

País:

Estados Unidos ▼

Moeda:

Dólar dos Estados Unidos - US\$ ▼

Valor na data-base:

US\$ 100.000,00

## 2.10. Empréstimos tomados no exterior

### (i) DIRPF

Na DIRPF, há uma ficha específica para se declararem dívidas, chamada “Dívidas e Ônus Reais”. Empréstimos tomados pela pessoa física no exterior devem ser incluídos nesta ficha, desde que superem R\$ 5 mil.

No campo “Discriminação”, a pessoa física deverá informar o valor total da dívida em moeda estrangeira, a data em que foi contraída, o credor, os valores em aberto ao final do ano-calendário e eventuais pagamentos realizados no período. O código a ser utilizado é o “15 – Empréstimos contraídos no exterior”. Valores em moeda estrangeira devem ser convertidos em moeda nacional utilizando-se a cotação fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil. No campo “Situação em 31/12/2019”, a pessoa física deve considerar o valor da dívida em reais conforme taxas de câmbio para compra vigente em 31 de dezembro de 2019.

**Exemplo:** Em 02.07.2019, a pessoa física tomou empréstimo em instituição financeira nos EUA no valor de USD 100 mil, sendo que nenhuma quantia foi quitada até o final do ano de 2019. No campo “Discriminação”, a pessoa física irá detalhar o valor do empréstimo em moeda estrangeira, o nome da instituição credora e se foram realizados pagamentos ao longo do ano. No campo que pede o valor em 31.12.2018, a pessoa física colocará o valor R\$ 0,00. No campo que pede o valor em 31.12.2019, a pessoa física colocará o valor em reais da dívida, calculado com base na taxa de câmbio USD/BRL para compra divulgada pelo Banco Central do Brasil para 31.12.2019, que era de 4,0301. Portanto, o valor em reais a ser declarado para 31.12.2019 é de R\$ 403.010,00.



**Dívidas e Ônus Reais**

**Dados da Dívida**

Código  
15 - Empréstimos contraídos no exterior.

Discriminação  
Empréstimo de USD 100.000,00, contraído em 02.07.2019, tomado junto ao banco [], nos EUA.

Situação em 31/12/2018 (R\$)	Situação em 31/12/2019 (R\$)	Valor Pago em 2019 (R\$)
0,00	403.010,00	0,00

### (ii) DCBE

Na DCBE declaram-se apenas os ativos localizados no exterior. Portanto, não é necessária nem possível a declaração de dívidas ao Banco Central do Brasil.

# Contatos

## CREDIT SUISSE

Credit Suisse Consultoria (CSCIL)  
Telefone: (11) 3030-7700  
institucional.brscsil@credit-suisse.com

Credit Suisse Hedging-Griffo (CSHG)  
Telefone: 0800 558 777  
www.cshg.com.br/contato

## PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Giancarlo Matarazzo  
gmatarazzo@pn.com.br

Pythagoras Carvalho  
plcarvalho@pn.com.br

Priscila Stela Mariano da Silva  
psilva@pn.com.br

Fernando T. L. Pacheco Di Francesco  
ffrancesco@pn.com.br

